

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS 6

REVOLTAS e REVOLUÇÕES

*



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1984

CONTESTAÇÃO FISCAL EM 1629: AS REACÇÕES DE LAMEGO E PORTO **

I -- A PRESSÃO FISCAL

1.1 A política de prestígio da «monarquia hispânica», relançada pelo governo de Madrid contra os Países Baixos em 1626, implicava a execução duma estratégia militar e económica, prevista desde muito antes (1).

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

** Texto extraído, com adaptações, dos nossos *Levantamentos populares sob o domínio filipino*, em vias de publicação. A primeira redacção foi apresentada, no contexto dos levantamentos antifiscais do período filipino, numa comunicação feita à Academia Portuguesa de História em 14 de Maio de 1977. (Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, Lisboa, Editorial Verbo, 1979, vol. IV, p. 127).

A teorização geral dos levantamentos redigimo-la para a obra anunciada, encontrando-se genericamente divulgada oralmente através das aulas e de cursos especializados. Embora nela se situe, o âmbito deste artigo contempla-a apenas lateralmente.

Na publicação dos documentos uniformizámos maiúsculas e minúsculas e desdobrámos abreviaturas. As principais siglas utilizadas desenvolvem-se do seguinte modo: ACL (Academia das Ciências de Lisboa); AGS (Archivo General de Simancas); AMP (Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto); AUC (Arquivo da Universidade de Coimbra); SP (Secretarias Provinciales).

(1) A conjuntura interna da França e da Inglaterra, dificultando a sua intervenção na política externa, a condução da Guerra dos Trinta Anos num sentido favorável aos Habsburgos, a recuperação da Baía e o rechaçar do assalto inglês a Cádiz permitiram a Olivares o lançamento da ofensiva. Os objectivos, afectados desde logo pela crise financeira de 1627-1628 e pela abertura de uma nova frente militar em Itália, não serão atingidos. Uma síntese da problemática em Manuel Fernández Álvarez, «El fracasso de la hegemonía española en Europa», em *Historia de España*, fundada por Ramón Menéndez Pidal, Madrid, Espasa-Calpe, 1982, tomo XXV, pp.

A luta económica, para além do bloqueio peninsular através da vigilância do «contrabando», traduziu-se, quanto a Portugal, na criação, em definitivo, duma companhia comercial para a Índia ⁽²⁾, uma vez falhado um sistema mais geral de companhias, que devia enviar os primeiros navios em Março de 1629 ⁽³⁾. Com eles, sob comando do novo vice-rei, conde de Linhares, seguiria uma força naval integrada num vasto plano de socorro da Índia, a desenvolver ao longo de seis anos ⁽⁴⁾. Socorro suficientemente poderoso que fosse capaz de desalojar os inimigos a curto prazo: os insucessos das lutas anteriores foram atribuídas, com efeito, ao facto dos reforços não

637 ss. Vide também: Rafael Rodenas Vilar, «Un gran proyecto anti-holandes en tiempo de Felipe IV. La destrucción del comercio rebelde en Europa», *Hispania*, LXXXIII, (1962), pp. 542-558; Antonio Domínguez Ortiz, «Guerra económica y comercio extranjero en el reinado de Felipe IV», *Hispania*, LXXXIX (1963), pp. 71-110; Geoffrey Parker, *The Army of Flanders and Spanish Road. 1567-1659*. Cambridge, University Press, 1972. (Há trad. esp.); J. Alcalá Zamora y Queipo de Llano, *España, Flandes y mar del Norte (1618-1639)*, Barcelona, Ed. Planeta, 1975.

⁽²⁾ Em 1628. Vide A. R. Disney, *A decadência do império da pimenta. Comércio português na Índia no início do séc. XVII*, Lisboa, Edições 70, 1981; Chandra Richar de Silva, «The portuguese East India Company. 1628-1633», *Luso-Brazilian Review*, 11 (1974), pp. 152-205; e tb. Niels Steensgaard, *The asian trade revolution of the seventeenth century. The East India Companies and the decline of the caravan trade*, Chicago e Londres, The University Chicago Press, 1973. (Há trad. port.).

⁽³⁾ Para além da bibliografia indicada na nota anterior, cf. doc. de 24 de Janeiro de 1628 publicado por Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal, 1888, tomo III, pp. 278-279. (Obra indicada, daqui em diante, por *Elementos*). E tb. J. H. Elliot, *The revolt of the catalans. A study in the decline of Spain (1598-1640)*, Cambridge, Cambridge University Press, 1863, pp. 199 ss., sobre a ideia geral de comércio pelo sistema de companhias expresso no *memorandum* do conde-duque de Olivares em 25 de Dezembro de 1624; *idem*, «El programa de Olivares y los movimientos de 1640», em *Historia de España*, cit., pp. 333 ss.

Em 5 de Janeiro de 1640, o conde-duque, ao considerar o auxílio a prestar à Índia, «que se Dios no haze milagro estara toda perdida (o la mayor parte)», continua a julgar «que no ay otro camino de mayor remedio que formar companias para esta navegacion admitiendo en ella los portugueses a los demas vasallos de Vuestra Magestad assi de España como de Italia y Flandes...» (AGS, *Estado*, m. 2 664, doc. 270).

⁽⁴⁾ Para o efeito pretendeu-se mobilizar todos os recursos disponíveis, sendo para isso ouvidas muitas «juntas grandes de todos os ministros de Portugal e Castela» e pedidos pareceres a particulares. (José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e anotada por... 1627-1633*, Lisboa, 1885, p. 174. (Doravante citada apenas por *Collecção*).

terem sido empreendidos com o cabedal e poderes necessários, gastando-se, «com pouco fruto, tanto tempo e dinheiro» (5).

Castela estava profundamente interessada na luta contra os holandeses na Índia, como medida de diversão e de segurança das Filipinas e Molucas, entre outros motivos, e o sector mercantil português não podia estar indiferente à situação (6).

A conservação da Índia dependia do seu comércio, como se ajuíza em Lisboa ao procurar obstar que os castelhanos se introduzissem na sua exploração através do retorno mercantil de dois dos seis galeões que Castela deveria fornecer para o socorro (7). Mas o financiamento da guerra não teve por base a actividade comercial, o que vai fundamentar uma hostilidade à manutenção da Índia.

1.2 A superintendência do socorro «e mais dependências dele» foi confiada, em Maio de 1628, ao então prestigiado marquês de Castelo Rodrigo (8), mantendo-se na presidência até Outubro de 1630, sendo então substituído pelo governador do Reino D. Diogo de Castro, conde de Basto (9).

Para efeito do financiamento, Castelo Rodrigo começou por lançar mão dos expedientes acostumados: venda de juros sobre as rendas estatais (10), lançamento de um serviço (ou empréstimo?) pelos homens de negócios, dado que «são os

(5) *Idem, ibidem.*

(6) AGS, *Estado*, m. 2 646, consulta de 28 de Dezembro de 1627; *idem, ibidem*, consulta de 17 de Fevereiro de 1628; *idem, Estado*, m. 2 664, doc. 70, cons. de 5 de Janeiro de 1640; *idem, Estado*, m. 2 645, cons. de 10 de Maio de 1635; Manuel Fernández Álvarez, *ob. cit.*

(7) AGS, *Estado*, m. 2 646, cons. datadas de Lisboa a 17 de Fevereiro de 1628, 20 de Dezembro de 1627, 24 e 26 de Fevereiro de 1628, e «sumario de la consulta del conssejo de Estado sobre los seys galeones que pide la corona de Portugal».

(8) AGS, *SP, Portugal*, liv. 1 531, fls. 2-2 v., carta de nomeação datada de 31 de Maio de 1628; *Collecção, 1627-1633*, p. 175, onde se publicam também «os capitulos das instruções dadas ao marquez de Castelo Rodrigo». Para cumprimento da sua missão foi autorizado a tomar parte nas sessões do governo, sempre que lhe parecesse necessário, «tendo votto, e lugar como hum dos outros governadores». Faculdade que parece não ter usado, segundo mais tarde argumenta o governo a propósito de nomeação idêntica de D. Jorge de Mascarenhas, presidente da Junta da Fazenda, de 1631, destinada a preparar o socorro de Pernambuco. (Cf. António de Oliveira, «O atentado contra Miguel de Vasconcelos em 1634», *O Instituto, CXL-CXLI* (1980-1981), pp. 13 ss.

(9) AGS, *SP, Portugal*, liv. 1 521, fl. 44v.

(10) AGS, *SP, Portugal*, liv. 1 521, fl. 2v-3 e 15v.

mays intereçados no comercio da India» (11), cobrança de direitos da Coroa em atraso (12), arrecadação do que deviam ainda os cristãos-novos do perdão geral concedido por Filipe III (13), no momento, aliás, em que negociavam outro acordo de liberdade (14). Ao mesmo tempo, ao longo dos anos de 1628 e 1629, foram consultadas as câmaras do País sobre os meios que podiam oferecer (15), pedido o contributo dos títulos e analisada a habitual profusão de arbítrios apresentados por particulares.

De entre estes, saliente-se o aumento do cabeção das sisas, um imposto sobre os fornos de cozer pão (à semelhança do que cobrava a Ordem de Santiago em Setúbal), redução dos juros (16), arrendamento dos cargos das fortalezas da Índia, venda de ofícios com excepção dos de justiça e remissão pecuniária de penas que não implicassem caso de morte (17).

(11) AGS, SP, Portugal, liv. 1 521, fl. 3; *idem, ibidem*, liv. 1 522, fl. 4 (18 de Janeiro de 1629). Se não fosse possível obter o donativo, que se pedisse emprestado, não sendo menos de 100 000 cruzados. Pretendia o monarca obter 200 000 cruzados para enviar, em dinheiro, à Índia. Na repartição do oferecimento devia proceder-se como na ocasião da Baía. (*Idem, ibidem*, fl. 22).

(12) *Collecção, 1627-1633*, p. 133; AGS, SP, Portugal, liv. 1 521, fl. 67; *idem, ibidem*, liv. 1 522, fl. 31.

(13) AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 12, 22 e 31. Executaria o que deviam à fazenda real para cumprimento de 1 700 000 cruzados.

(14) Antonio Domínguez Ortiz, *Política y hacienda de Felipe IV*, Madrid, Editorial de Derecho Financiero, 1960, pp. 130-131; J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos novos portugueses*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1975, p. 192.

(15) Para cada comarca foram nomeados comissários encarregados de advogar e impor os meios tributários mais convenientes. A «Beira» esteve a cargo do desembargador Fernão Cabral. (*Collecção, 1627-1633*, p. 173). João de Frias Salazar, por sua vez, encontramos-lo a actuar em Torres Vedras (*Collecção, 1627-1633*, p. 134, 31 de Julho de 1628) e Coimbra (AUC, *Provisões*, vol. II, fls. 183 e 278, 6 de Julho de 1629). O enviado a Entre Douro e Minho acabou por ser Francisco de Lucena, em substituição do conde de Linhares. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 6v e 13-13v; *Collecção, 1627-1633*, p. 173; *infra*, p. 277). Em 10 de Janeiro de 1629 são dadas ordens para João de Frias Salazar partir para as suas comissões e manda-se que esteja prestes Luis Mendes Barreto, ao mesmo tempo que se tomava conhecimento «do estado em que ficava Antão de Mesquita». (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 17); Luis Augusto Rebelo da Silva, *Historia de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, t. III, pp. 380 ss.

(16) Quatro alvitres propostos pelo mesmo autor. O parecer da junta que os analisou é de 3 de Março de 1629. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 582, fls. 9 e 15-19).

(17) AGS, SP, Portugal, liv. 1 582, fls. 13 ss. O parecer da junta é de 5 de Março de 1629.

Propostas que no momento não foram aprovadas (mas que no futuro acabaram por ter alguma aplicação), obtendo o arbítrio dos fornos, no entanto, certa aceitação por parte da junta encarregada de emitir parecer ⁽¹⁸⁾.

A primeira câmara a pronunciar-se sobre o socorro pedido, como convinha, foi a de Lisboa. A capital prometeu 200 000 cruzados pagos em seis anos. O donativo devia sair, porém, da cobrança de um real acrescentado na canada de vinho e outro no arrátel da carne, para além do que a cidade já cobrava. O oferecimento implicava, no entanto, a concessão de certas contrapartidas ⁽¹⁹⁾.

Aceitou o monarca o oferecimento e a maioria das condições propostas por Lisboa, procurando depois cobrir o País com o mesmo sistema, o que não conseguirá, na sua totalidade, por oposição do contribuinte. Mas o real de água, acrescido dos meios já impostos, não era suficiente para abastecer o caudal monetário que deveria correr para fora do País, num contexto de grave crise financeira de Castela. Por esta razão, os privilegiados, nomeadamente os títulos, vão ser pressionados a contribuírem de modo directo (nomeando-se, para o efeito, ministros de prestígio com capacidade persuasiva) e os eclesiásticos sujeitos a uma activa fiscalização quanto aos bens de mão morta, designadamente os hipotecados às almas do purgatório, para além do pedido de subsídios.

Assim, o duque de Bragança empresta à fazenda real os seus 1 700 quintais de canela ⁽²⁰⁾ e os depósitos das comendas vagas de sua provisão ⁽²¹⁾. O conde de Castelo Melhor e outros particulares ⁽²²⁾, igualmente cederam, por empréstimo,

⁽¹⁸⁾ A junta considerou que as pessoas «que por comission y orden de Vuestra Magestad se envian a las camaras de las ciudades y villas del Reino a pedir un servicio voluntario por tiempo de seis annos» deviam propor este meio de acordo com as instruções que levassem. Era deixado ao arbítrio dos povos escolher os recursos donde extraíssem o dinheiro destinado ao socorro da Índia. («Em algumas villas, como na de Setúbal, Arruda, Cascaes e outras ha estanque dos fornos de cozer pão», afirma-se num texto, de que há múltiplas cópias manuscritas, publicado em *Archivo Pittoresco*, III (1860), p. 351).

⁽¹⁹⁾ Nomeadamente: impetração de um Breve, a fim de sossegar consciências e permitir a cobrança aos eclesiásticos, retirada do Reino dos presídios castelhanos; abolição da defesa do contrabando, reversão para a Coroa das doações inoficiosas feitas a não naturais, contribuição dos donatários da Coroa, de acordo com a estimação das doações, e que o donativo se destinasse apenas ao socorro da Índia. (*Elementos*, III, pp. 295-306, verificação de 5 de Outubro de 1628).

⁽²⁰⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 20.

⁽²¹⁾ *Idem, ibidem*, fls. 8v, 22-22v.

⁽²²⁾ *Idem, ibidem*, fl. 37v.

os depósitos das comendas vagas às de idêntica situação providas pelo monarca ⁽²³⁾. Os duques de Aveiro e de Caminha, pela intervenção de Francisco de Lucena, servem com elevada quantia, embora tendo de recorrer à venda de juros ⁽²⁴⁾. Procura-se, por outro lado, obter dos «ministros» superiores uma contribuição voluntária, solicitando-se de cada um o que pudesse dar, mas de modo «a que nenhum se escuse de o fazer» ⁽²⁵⁾. O clero, por sua vez, resgata por 33 000 cruzados o breve que Sua Santidade havia concedido ao monarca para cobrar «os quintos do primeiro mez da vacatura das igrejas do Padroado» ⁽²⁶⁾ e concede um subsídio de 190 000 cruzados, dos 200 000 que foram solicitados ⁽²⁷⁾.

Da concessão de algumas das imposições acabadas de enunciar à sua efectiva cobrança, mediaria muito tempo. O real de água, por exemplo, proposto pela câmara de Lisboa em Outubro de 1628, só efectivamente foi cobrado, no seu concelho, a partir de Setembro de 1630, depois de muitas dilações e não obstante a outorga do respectivo Breve, uma das condições impostas, estar satisfeita desde 31 de Janeiro de 1629 ⁽²⁸⁾. Tornava-se necessário, por isso, obter dinheiro

⁽²³⁾ *Idem, ibidem*, fls. 22-22v. Os empréstimos foram caucionados pelo subsídio eclesiástico. (*Idem, ibidem*, fl. 8v).

⁽²⁴⁾ BNL, cód. 241, fl. 249 v., *Relação de 1629-1630*, de Manuel Severim de Faria; AGS, PS, Portugal, liv. 1 522, fls. 3 e 13-13v. O duque de Caminha, pelo menos, contribuiu com 20 000 cruzados, vendendo mil cruzados de juro. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 12v., 21 de Fevereiro de 1629). Em 31 de Dezembro de 1628 o monarca agradece a diligência que Francisco de Lucena fez com a duquesa de Aveiro e duques de Caminha e Torres Novas. (*Idem, ibidem*, fl. 3).

⁽²⁵⁾ *Collecção, 1627-1633*, pp. 150 e 175-176, 31 de Maio de 1628. O encarregado de dobrar as vontades a favor da contribuição, nos tribunais de Lisboa, foi o desembargador D. António Pereira. Parece, no entanto, que por esta vez os ministros furtaram-se à imposição, argumentando que os ordenados eram tão pequenos que mal chegavam para o sustento. Não era possível, por isso, «darem deles serviços à república». (BNL, cód. 241, fl. 249 v.).

⁽²⁶⁾ BNL, cód. 241, fls. 257v-258. O monarca havia conseguido um Breve que lhe concedeu «as meçadas das vagantes das prelações e benefícios eclesiásticos». (*Collecção, 1627-1633*, p. 140).

⁽²⁷⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 582, fl. 8. *Collecção, 1627-1633*, p. 148. A primeira paga devia ser feita dentro de dois meses, como recomenda uma carta régia de 21 de Fevereiro de 1629. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 14v-15).

⁽²⁸⁾ *Elementos*, III, p. 362. *Collecção, 1627-1633*, pp. 185-186. O monarca obteve outro Breve, com data de 12 de Dezembro de 1629, que estendeu o real de água ao resto do País, no valor também de 200 000 cruzados, em seis anos. (Cf. *Elementos*, IV, pp. 160 ss.). No correio de Estado, de 9 de Março de 1630, seguiu para Madrid uma carta «sobre o Breve que Sua Santidade melhora o primeiro que con-

mais pronto, nomeadamente os 200 000 cruzados que deviam seguir para a Índia com a armada que partiria em Março de 1629. Pretendia o monarca enviar com o conde de Linhares, e depois anualmente, por terra, a referida quantia, e isto «ainda que se venda a minha casa dessa cidade de Lisboa»⁽²⁹⁾. O que denota a urgência e intenção do socorro e, ao mesmo tempo, os obstáculos ao seu financiamento⁽³⁰⁾, agravados pela dobadoura de outras necessidades urgentes.

Uma delas surge com o aviso do movimento de uma armada inimiga em direcção ao Brasil, o que provoca, desde princípios de Maio, a preparação de um auxílio a Pernambuco. Para o efeito foi determinado que se lançasse mão «do dinheiro mais pronto que houvesse» não tocando, porém, no cabedal da companhia⁽³¹⁾. O socorro da Índia continuava a ser privilegiado e assim aconteceu até à tomada de Olinda, em Fevereiro de 1630. Mas não são apenas estas intenções que mobilizam os recursos financeiros de Portugal.

Uma outra, por exemplo, foi a tentativa de concretizar o projecto da União de Armas, para o qual os portugueses deviam contribuir com 16 000 soldados, no conjunto dos 140 000 homens a oferecer pela «monarquia hispânica»⁽³²⁾. Com este objectivo foi pedido a Portugal, com carácter de urgência, que aprontasse o maior número de gente possível, paga por um ano. A ordem é transmitida ao governo de Lisboa, acompanhada de cartas para os corregedores e para trinta câmaras do País. O monarca recomendava que fossem despachadas com toda a diligência, logo que recebidos, «e do que responderem me avisareis com correio expresso»⁽³³⁾. À câmara de Lisboa pedia-se, como de costume, que desse o exemplo⁽³⁴⁾.

sede para o socorro da Índia 200 000 cruzados». (ANTT, CC, Parte II, m. 352, doc. 32). Uma das câmaras que desde cedo aceitou o real de água, como forma de contribuir para o socorro da Índia, foi a de Abrantes, em 2 de Dezembro de 1629.

⁽²⁹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 9v-10, cartas de 13 de Fevereiro de 1629.

⁽³⁰⁾ Na resposta a uma carta do conde de Linhares, sob a dificuldade do financiamento dos 200 000 cruzados, exarou o monarca, pela própria mão: «a my no me ha quedado nada por haçer em vuestro despacho y fio de vos que a nado pasareis a la India a lo que os he mandado e tenido ella en el estado que esta». (AGS, SP, Portugal, liv 1 522, fl. 24, 12 de Março de 1629).

⁽³¹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 44.

⁽³²⁾ Cf. J. H. Elliot, *ob. cit.*, pp. 204 ss.

⁽³³⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 42-44.

⁽³⁴⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 42v-43; *Elementos*, III, p. 322.

A fórmula, integrada num vasto projecto de unificação, não podia deixar de desagradar a Portugal como, aliás, não foi bem recebida por outros reinos peninsulares. O serviço militar era um pesado tributo que, neste caso, marchava para Castela sob a aparente ideia da cooperação. Com destino a Castela seguiam igualmente, por outras vias, tributações diversas, sangrando o País. Muito deste fluxo provinha do jugo fiscal. Outro, porém, resultava do jogo dos banqueiros que financiavam Filipe IV. Considere-se, quanto a este ponto, que um dos efeitos mais aparentes da «bancarrota» castelhana de Janeiro de 1627 foi a substituição da maior parte dos banqueiros genoveses pelos cristãos-novos de Portugal ⁽³⁵⁾, sobre os quais, no momento, se exercia uma forte repressão ⁽³⁶⁾, obrigando-os a deixarem o País, o que provoca um preocupante vazio na matéria fiscal colectável ⁽³⁷⁾. Os que continuam domiciliados em Portugal aproveitam-se da conjuntura económica e financeira e compram provisoriamente a sua liberdade, em 17 de Novembro de 1629, por um donativo de 250 000 cruzados ⁽³⁸⁾. Por esta mesma altura, porém, o monarca procede a um empréstimo forçado cujo montante se destina, como explicitamente afirma, ao «socorro que neste anno se faz ao meu exercito de Flandres». Os financeiros portugueses eram pressionados a comprarem juro, à razão de quinze o milhar, imposto nos «dois milhões que o reino de Castela fez de serviço» ⁽³⁹⁾.

A situação era crítica. Não admira, por isso, que a pressão fiscal continuasse a elevar-se, tanto mais que era necessário

⁽³⁵⁾ Cf. António Domínguez Ortiz, *ob. cit.*, pp. 31 e 129 ss. Felipe Ruiz Martín, «Las finanzas españolas durante el reinado de Felipe II. (Alternativas de participacion que se ofrecieron para Francia)», em *Cuadernos de Historia*, 2 (1968), anexos da revista *Hispania*, pp. 170-172; Alvaro Castillo Pintado, «Mecanismos de base de la hacienda de Felipe IV», em *Historia de España*, *cit.*, pp. 232 ss. Os marranos são agentes de Amesterdão e de outras comunidades judaicas.

⁽³⁶⁾ J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*, pp. 171 ss.; José Veiga Torres, «Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal», *Revista de História Económica e Social*, I (1978), pp. 55-68; Joaquim Romero Magalhães, «E assim se abriu judaísmo no Algarve», *Revista da Universidade de Coimbra*, XXIX (1981), pp. 1-74; António de Oliveira, «O motim dos estudantes de Coimbra contra os cristãos-novos em 1630», *Biblos*, LVII (1981), pp. 597-627.

⁽³⁷⁾ Um doc., entre tantos outros, encontra-se publicado no nosso artigo citado na nota anterior, p. 605, nota 24.

⁽³⁸⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 108-108v; *Collecção, 1627-1633*, pp. 158-159; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, fls. 257v-258; J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*, p. 192.

⁽³⁹⁾ AGS, SP, liv. 1 522, fls. 103 e 107v. Os documentos nomeiam as pessoas que deviam contribuir.

preparar o socorro a enviar à Índia em 1630 ⁽⁴⁰⁾. Em Setembro de 1629 estava projectado o envio de três naus, «applicandosse por este anno somente a companhia para o apresto dellas», e dois galeões por parte da Coroa. Ao mesmo tempo deviam ser enviados os 200 000 cruzados ⁽⁴¹⁾.

Perante o agravamento dos impostos, numa desfavorável conjuntura económica, comercial e financeira ⁽⁴²⁾, perante a busca desordenada de expedientes de tesouraria por parte do Estado ⁽⁴³⁾, os contribuintes vão reagir, defendendo-se da agressão fiscal.

II — EXPLOSÕES DE HOSTILIDADE

1. A atitude da câmara de Lamego

1.1 O sacrifício tributário, aumentado a partir de 1623-1624 com o objectivo da defesa da Índia e do Brasil ⁽⁴⁴⁾, catalizou energias para a recuperação da Baía (1625), não obstante uma surda resistência popular: o coração da econo-

⁽⁴⁰⁾ Um exemplo das dificuldades financeiras encontramos-lo datado de 28 de Abril de 1629, por ocasião de um parecer sobre a nomeação do Rodrigo Botelho para agente em Roma. Entre as razões contrárias à nomeação é apontada a situação da fazenda régia: «nel estado presente esta consignada toda para la compañía y socorros de la Índia». Seria «grandissimo enbaraço alterar los medios de la compañía y del socorro para ajudas de costo y salarios y otros gastos de nuevo agente». (AGS, SP, Portugal, liv. 1 582, fl. 44). Sobre o estado do Reino, AUC, *Conselhos* t. 20, cad. 2, fl. 111, carta régia de 6 de Junho de 1629.

⁽⁴¹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 102-103.

⁽⁴²⁾ Pouco trato na praça de Lisboa em 17 de Fevereiro de 1628. (AGS, *Estado*, m. 2 646, consulta do Conselho de Estado, de Lisboa). Muito pior situação na década de trinta. (*Elementos*, IV, pp. 7 e 220). Para a crise financeira de 1627-1628 *vide*, para além da bibliografia citada na nota 35, John H. Elliot, «El programa de Olivares y los movimientos de 1640», cap. IV, em *Historia de España*, cit., pp. 399 ss. Sobre a história dos preços cf. Vitorino Magalhães Godinho, *Introdução à História Económica*, Livros Horizonte, 1969, e bibliografia citada em António de Oliveira, *Levantamentos populares no arcebispado de Braga em 1635-1637*, pp. 24-26, separata de *Bracara Augusta*, XXXIV, fasc. 78 (1980).

⁽⁴³⁾ Expressão de Antonio Domínguez Ortiz, *ob. cit.*, pp. 48-49, para caracterizar o segundo período da política financeira de Filipe IV que decorre, segundo este autor, de 1627 a 1634, seguindo-se-lhe uma economia de guerra. Cf. também Juan Ignacio Gutiérrez Nieto, «El sistema fiscal de la monarquia de Felipe IV», em *Historia de España*, cit., pp. 257 ss.

⁽⁴⁴⁾ *Elementos*, III, pp. 56 ss. e 95 ss.; BNL, *cód.* 8 985, doc. 128, fl. 181v.

nia portuguesa estava do lado do Brasil ⁽⁴⁵⁾. O socorro da Índia, porém, revela um sentimento de inutilidade fiscal, agravado pela repressão do contrabando.

A guerra que sobretudo tem acuidade, a maior guerra, é a do bloqueio mercantil, a proibição dos inimigos de Castela estabelecerem comércio com Portugal ⁽⁴⁶⁾. Vexação duplamente sentida, considerando o facto da fiscalização ser efectuada por castelhanos. O que conduz, por parte dos portugueses, a uma desobediência pertinaz às leis do contrabando, bem pronunciada quanto às costas algarvias e de Entre Douro e Minho. Atitude que surge aos olhos de Castela como acto de quase rebelião: os modos como as autoridades portuguesas actuam «mas parezen de reys de Portugal que de ministros de Vuestra Magestad» ⁽⁴⁷⁾.

⁽⁴⁵⁾ Os fundamentos da asserção são conhecidos. Considere-se, no entanto, entre muitos outros argumentos, o pânico que causou no meio dos negócios a tomada de Olinda (16 de Fevereiro de 1629), repetindo-se, com maior intensidade, a situação ao tempo da perda da Baía.

O principal negócio da praça de Lisboa dependia «dos escravos de Angola que dahy se passão a Indias, e aos asucares do Brasil». (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 425-432; *Collecção, 1627-1633*, p. 127). À chamada do monarca para a recuperação de Pernambuco, respondeu a câmara de Lisboa em 11 de Maio de 1630. Ao seu financiamento, porém, pretende aplicar o que tinha oferecido para a Índia ao longo de seis anos. A «transferência» revela onde se situava o ponto geográfico dos interesse mercantis. Doravante, o centro das preocupações é a recuperação do Brasil. Cf. António de Oliveira, «Um documento sobre as (alterações) de 1637». *Revista Portuguesa de História*, XI (1968), p. 283, nota 20.

⁽⁴⁶⁾ *Archivo Pittoresco*, III (1860), p. 148, doc. de 1628.

⁽⁴⁷⁾ AGS, Estado, m. 2 646, consulta de 22 de Março de 1628. Em 27 de Janeiro deste ano, D. Fernando de Toledo considerava «que el trato esta tan corriente oy con los reveldes como quando avia pazes». No Porto «ay oy trato publico en Inglaterra». «Olanda y Inglaterra publicamente contraton en aquel Reyno, es cossa que de todas partes viene averiguado». (*Idem, ibidem*, doc. 253, consulta de 13 de Janeiro de 1628). Os naturais ocultam e favorecem os que tratam e contratam com os inimigos e rebeldes. (*Idem, ibidem*, 11 de Novembro de 1627). Em 1602 a justiça do Porto comporta-se de tal modo que o Conselho de Estado (de Madrid) considera o caso tão desaforado «que no puede ser mayor el desacato no llegando a rebelion pues solo ha faltado para ello alzar vanderá contra Vuestra Magestad». Por isso, a autoridade do vice-rei e as provisões régias não podiam ter sido ofendidas em maior grau nem com maior vilepêndio da justiça». (AHN, Estado, liv. 79, fls. 130-131). Havia sido determinado, em 20 de Junho de 1602, o averiguar das fraudes desde 1598. (*Idem, ibidem*, liv. 77, fls. 285-286). Numa manifestação de força, Castelo Rodrigo consegue prender o chanceler da Relação, o que não deixa de lhe causar espanto o modo como o conseguiu (*Idem, ibidem*, liv. 79, fl. 157). Em tempo de conflito entre o alcaide-mor e a câmara, cujos membros foram também presos.

A defesa da Índia, afectando interesses de outra natureza, era percebida de modo diverso. Uma corrente de opinião, que procurou granjear adeptos nas camadas populares e para elas foi difundida, era contrária à sua manutenção e, naturalmente, às vias escolhidas para financiar as armadas: considerava-se que Portugal não tinha possibilidades de preparar um socorro suficiente (em dinheiro, gente e navios) capaz de fazer face aos inimigos da Índia.

Partindo deste princípio, o sacrifício era inútil. Mais valia, então, abandoná-la ⁽⁴⁸⁾, dado que para tentar defendê-la se aventurava o País, empobrecendo-o e molestando os súbditos pela via mais perigosa, a do fisco: esfolar o Reino, enfraquecendo-o, cria «nos vassallos um odio mortal aos príncipes que os governam». O que significa os governantes perderem a autoridade «de maneira que se pode rezear um motim ou rebelião» ⁽⁴⁹⁾. Como se verificou, com efeito.

1.2 Nos meados de Março de 1629, os 200 000 cruzados, que deviam seguir imediatamente para a Índia, no primeiro tempo favorável, ainda não estavam juntos. Para obtê-los havia sido anteriormente ordenado o recurso a diversos expedientes, desde a solicitação de crédito a capitalistas ⁽⁵⁰⁾ ao lançar mão do dinheiro que estava junto nas câmaras para a compra das armas ⁽⁵¹⁾.

⁽⁴⁸⁾ Cf. *Copia de hũ senatus consulto, que a vreação de Seloriquo bebado mandou ao Cõselho de Portugal sobre os negocios da guerra este ano de 1624*, publicado por Eduardo de Almeida, *Revista de Guimarães*, 60 (1950), pp. 173-187. «A cobiça de mandar patacas à Índia vasa tudo» (p. 173). (A opinião «popular», desfavorável à Índia, em benefício da África, está registada, por exemplo, no tempo de João de Barros e das cortes de 1562). Importação de cereal, resgate de cativos e naus da Índia, as três principais causas da saca de dinheiro, apontadas pela sátira.

⁽⁴⁹⁾ «Correspondência secreta de 1628», publicada no *Archivo Pittoresco*, III (1860), p. 44. «Cuidar que esfolando Portugal, e socorrendo o estado da Índia com o pouco que o reino pôde, é o remédio d'esta fistula, os homens que o aconselham, parece-me que se enganam». (*Idem, ibidem*). Para a interpretação da sátira política *vide*, entre outros, Teófanos Egido, *Sátiras políticas de la España Moderna*, Introducción, selección y notas de [...], Madrid, Alianza Editorial, 1973, (Col. El libro de bolsillo, n.º 473), pp. 9 ss.; Matthew Hodgart, *La sátira*, Madrid, Ediciones Guadarrama, 1969, pp. 33 ss. (trad.).

⁽⁵⁰⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 14v, 13 de Fevereiro. Foram pressionados nove indivíduos: António Gomes da Mata (correio-mor), Luís Nunes Coronel, Francisco Dias Mendes Brito, João Gomes de Elvas, Diogo Roiz de Lisboa, António Gomes de Elvas, Jorge da Paz e Manuel Álvares Brito.

⁽⁵¹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 21, 22 e 23, de 10 e 12 de Março de 1629. A tomada, por empréstimo, do que houvesse de sobejo

De todos os meios, que deviam ser executados sem olhar a «inconvenientes que se podem vencer e acomodar»⁽⁵²⁾, talvez o mais eficaz fosse o dinheiro das armas. Para sacá-lo, Madrid tivera o cuidado, pelo menos no plano formal, de solicitá-lo ao mesmo tempo que mandava celebrar contrato de trazida de armas de Biscaia no valor da importância que fosse tomada, dando como garantia o subsídio eclesiástico⁽⁵³⁾. Parecia, deste modo, estarem vencidos os inconvenientes de semelhante determinação. Mas nem todas as populações assim o entenderam, como aconteceu, pelo menos, com Lamego.

1.3 Ao rearmar o País, por volta de 1626, o governo obrigou cada comarca a comprar certo número de armas, pagas à custa do povo, que devia exercitá-las quando se oferecesse ocasião⁽⁵⁴⁾.

O governo pretendeu impor à comarca de Lamego mil armas de fogo (800 arcabuzes e 200 mosquetes) e 800 picas ao preço unitário, respectivamente, de 1 650, 2 850 e 320 réis⁽⁵⁵⁾. A câmara da cidade, que se obrigou em seu nome e das restantes localidades da comarca, começou por replicar, não aceitando a imposição nos termos em que foi apresentada. Com efeito, recusou os mosquetes, alegando o seu elevado preço. Como argumentou, as armas teriam de ser repartidas «por gente pobre e de menos condição que apennas terão possibilidades para se lhe lançar hũa pica». Além disso, Lamego ficava a 16 léguas de porto de mar. Se houvesse na cidade mosqueteiros ficavam, pela distância, impossibilitados de intervir. Acabou, porém, em fase final das negociações, por aceitar, em sua substituição, mais 200 arcabuzes, trazendo eles todos «seus frascos polvorinhos e cordas e o mais necessário». As armas seriam colocadas pelo contratador em Lamego, ou

na alfândega de Lisboa, o que era devido da finta do perdão geral e o depósito de quaisquer comendas vagas foram alguns dos expedientes indicados.

⁽⁵²⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 21 e 23. (Renovação da ordem, por correio extraordinário, em 12 de Março).

⁽⁵³⁾ AGS, SP, Portugal, fls. 21, 33-33v e 35.

⁽⁵⁴⁾ Sobre a problemática do rearmamento *vide* António de Oliveira, «Levantamentos populares do Algarve em 1637-1638. A repressão», *Revista Portuguesa de História*, XX (1983), p. 15, nota 45.

⁽⁵⁵⁾ A provisão régia para a comarca de Lamego adquirir as armas foi passada em 26 de Janeiro de 1626 (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 103) e o assento camarário que celebrou o acordo foi redigido em Abril seguinte. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 105-108). (O assento da vereação está datado, no seu início, de 17 de Abril de 1626; a carta da câmara, de 17 de Março de 1629, refere, no entanto, o dia 14 de Novembro de 1626).

quando muito no Porto, obrigando-se a câmara então a pagá-las. Para este efeito cobraria o tributo dentro de seis meses, tempo previsto para a chegada do armamento a Lisboa. Como ficou celebrado por escritura pública, a câmara entregaria o dinheiro em troca das armas, uma vez chegadas aos locais estipulados.

Desconhecemos como foi individualmente repartida a nova imposição militar. Mas tanto em Lamego como no resto do País não se efectuou a cobrança sem opressão, pelo menos dos «pobres que com muito trabalho o derão deixando de comer».

O contrato das armas, celebrado em 1626, não tinha ainda sido executado, por parte do contratador, em 1629: as armas não tinham chegado. Mas o dinheiro, esse sim, havia transitado dos particulares para os depositários. Aí o encontrou o governo de Madrid, julgando-o à sua disposição, para um fim diverso do que contratualmente foi firmado. Intenção não compartilhada pelo Desembargo do Paço ou, pelo menos, pelos desembargadores «populares» ⁽⁵⁶⁾ e, naturalmente, pela câmara de Lamego.

A oposição do Desembargo do Paço ao governo manifestou-se desde o início, ao procurar recusar-se a assinar os despachos para o dinheiro ser enviado a Lisboa. Com efeito, em 3 de Março, o arcebispo governador ordenou-lhe que despachasse correios dos mais rápidos, até ao meio-dia seguinte, com ordem para o dinheiro ser trazido à capital dentro de dois ou três dias após a recepção do despacho. Considerou o Desembargo do Paço, porém, pela voz dos doutores João de Frias Salazar, Jerónimo Pimenta de Abreu e Luís de Araújo de Barros, que a ordem devia ser passada pelo governo e não pela sua mesa. Devia ser assim, argumentavam, porque os ministros a que se enviassem os despachos, cumpríam com mais pontualidade, além de que a matéria não era de justiça. Por outro lado, e aqui residiria o motivo fundamental, o Desembargo esperava reacção por parte das câmaras. O tribunal previa, na verdade, do lado dos oficiais dos concelhos, «grande alteração vendo que se lhe toma o dinheiro que com tanto trabalho e vexação ajuntarão sem lhe darem as armas para que o pagarão». O doutor Luís de Araújo acrescentou ainda, secundado, neste ponto, pelo doutor Fernão Cabral, que era mau governo desarmar o Reino para socorrer a Índia.

⁽⁵⁶⁾ Sobre a parcialidade que se opunha ao que fosse contrário aos interesses de Portugal (e aos seus), cf. António de Oliveira, *O atentado contra Miguel de Vasconcelos em 1634*, cit.

O que se devia em primeiro lugar, colocando-se dentro da corrente de opinião contrária à defesa da Índia, era acudir à cabeça, não a deixando sem armas, principalmente «neste tempo presente que promete grandes trabalhos». Fazer o contrário era invocar a ira divina, temer muitos ruins sucesos, «porquanto os clamores dos pobres, e dos povos são ordinariamente muito ouvidos no tribunal divino»⁽⁵⁷⁾.

Os ruins acontecimentos previstos pelos desembargadores deviam situar-se na esfera da sacralização da sociedade e do poder. O ataque dos inimigos, o infortúnio do comércio, o mau sucesso das armas portuguesas e castelhanas podia ter por origem os pecados públicos, a má administração da justiça, o não cumprimento das obras de misericórdia, a não residência do clero nas suas paróquias, a opressão dos pobres. Daí, com o fim de estabelecer a ordem divina, as preces, a extirpação dos pecados públicos (nomeadamente a então florescente sodomia), a recomendação de uma melhor justiça, sobretudo aos desamparados, como órfãos e viúvas⁽⁵⁸⁾. Mas o que se podia temer da opressão eram também manifestações concretas por parte dos oprimidos, o ouvir da sua voz através de uma atitude de rebelião. E foi o que de certo modo aconteceu em Lamego.

1.4 O corregedor desta comarca recebeu em 15 ou 16 de Março a ordem, datada de 6, para enviar a Lisboa o dinheiro das armas. Mas quando começou a cumprir a diligência, a câmara impediu a sua saída, reunindo extraordinariamente na manhã do dia 16, notificando os depositários para o não entregarem sem ordem sua, sob pena de o pagarem, e proibindo aos almocreves que o levassem. Imediatamente o juiz de fora, a pedido do corregedor, convoca uma reunião da câmara para a parte da tarde. Estiveram presentes «alguns homens nobres e misteres e gente do povo». Câmara plena, de certo. O corregedor apresenta a provisão, ameaça, prende um vereador, mas sem resultado.

A ordem régia, segundo o relato do corregedor, «mandou levar o dito dinheiro para contratação das ditas armas, por ser assi em prol e proveito do povo». Se efectivamente era este o conteúdo da carta régia, o motivo real da apropriação

⁽⁵⁷⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 92 ss.

⁽⁵⁸⁾ Cf. António de Oliveira, *O motim dos estudantes...*, cit., p. 599 e respectivas notas. Sobre a devassa aos «pecados ruins», em 1628-1629, vide AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 2v. Há abundante documentação pormenorizada (e individualizada) sobre tal matéria.

do dinheiro não foi indicado, o que pressupõe, por parte do governo, o reconhecimento de possível contestação. O dinheiro destinava-se, efectivamente, ao socorro da Índia se bem que tivesse sido ordenado, ao mesmo tempo, que se mandasse comprar as armas, pagas por outra via ⁽⁵⁹⁾. O contribuinte, longe das subtilezas formais engendradas pela estreiteza das finanças públicas, era apenas sensível ao real. E a realidade estava bem presente na intenção do corregedor: mandar carregar o dinheiro para Lisboa. O que, ao mesmo tempo, era contra a fé do contrato: o direito assegurava-lhes a permanência das moedas junto dos depositários, donde deveriam sair apenas quando as armas estivessem em Lisboa. E assim o entendeu a câmara, por unanimidade, havendo «assi povo, como nobres e vereadores, levantado vozes e brados». O protesto e a oposição. Por isso mesmo, para «se evitarem scandalos, e tumultos, e desordens, de que se mostrava principio», o corregedor resolveu não tentar levar àvante a execução do mandato régio, preferindo temporizar, esperando por segunda ordem, depois de comunicar o sucedido a Lisboa ⁽⁶⁰⁾. E assim fez, evitando uma maior demonstração popular. A câmara, por seu lado, enviou uma carta secamente respeitosa, com medidas palavras de insistência no cumprimento do que havia sido contratado ⁽⁶¹⁾.

A correspondência mandada para Lisboa acabou, naturalmente, por ser apreciada pelo Desembargo do Paço. E os seus membros, que pouco tempo antes se haviam pronunciado contra a tomada do dinheiro das armas, são agora de parecer, perante a carta da câmara de Lamego, que os vereadores «tem razão em pedirem se lhe cumpra o contrato que esta feito sobre as ditas armas».

O arcebispo governador aceitou, aparentemente, esta posição, dado que já não havia possibilidade de emitir segunda ordem de modo ao dinheiro chegar a Lisboa antes da partida da armada. Solicitou, no entanto, que lhe indicasse a mesa do Desembargo «que demonstração sera bem fazersse com os officiais da camera e mais pessoas que impediram a vinda do dinheiro». Ao mesmo tempo pediu que lhe fosse indicado qual

⁽⁵⁹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 21.

⁽⁶⁰⁾ Foi enviada uma carta com data de 17 de Março de 1629 (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 93) e autos do que se passou, (*Idem*, *ibidem*, fls. 98-101).

⁽⁶¹⁾ Com a carta, datada de 17 de Março (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 102), enviou traslados do acordo da aceitação do contrato das armas em 1626, incluindo o da provisão régia que mandava impô-las. (*Idem*, *ibidem*, fls. 103-108).

o castigo que se deveria aplicar ao corregedor «por não executar o que lhe mandou».

O governo está, assim, disposto a castigar a rebeldia, incluindo a atitude do corregedor, que considerou frouxa. Os desembargadores, porém, conheciam a realidade do País e, certamente, a da comarca de Lamego. Alguns deles haviam pouco antes percorrido o País para tratarem, junto das câmaras, do socorro da Índia. Entenderam, por isso, e dada a posição jurídico-política que antes haviam assumido, que em vez de reprimir era mais conveniente contemporizar, dado o povo não querer dar o consentimento. Contra este, concluem, «não ha lugar de se fazer demonstração» (62). E no seguimento do vai-vem formal das consultas-pareceres entre governo e Desembargo, este permanece firme na ideia de que se não devia ter recorrido ao dinheiro das armas (63).

Contrariamente, no entanto, o governo entendia que se não devia dissimular com o que se verificou em Lamego, «porque seria de muito mau exemplo». A câmara e os que se opuseram deviam «vir aqui emprazados e repreendidos asperamente pelo que fizerão e com elles o corregedor porque deixou de executar a ordem que tinha» (64).

Ao não concordar com a proposta do Desembargo do Paço para que se dissimulasse com o procedimento da câmara de Lamego, o governo tinha bem presente o perigo de se mostrar brando. A força da contestação, com efeito, saiu potenciada, como Madrid reconhecia, em 1633, a propósito do desempenho das tenças: «da pouca demonstração que em outras ocasiões se fez com a camara de Lamego nação não se dispor ella agora a me servir como outros fizerão» (65). O que significa continuar vivo o sentimento de opposição (66).

(62) AGS, SP, liv. 1 475, fl. 96.

(63) Considere-se que pelo menos a comarca de Esgueira não tinha enviado, em 5 de Maio de 1629, o dinheiro das armas. (*Collecção, 1627-1633*, p. 149).

(64) AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 97.

(65) AGS, SP, Portugal, liv. 1 531, fl. 4. (Registo de carta para o conde de Basto, vice-rei, com data de 16 de Novembro de 1633). Cf. também doc. da nota 67.

(66) Na preparação do socorro da Índia que levou o conde de Linhares, algumas pessoas se evidenciaram. Sob proposta do marquês de Castelo Rodrigo, o monarca agradeceu a actividade dos corregedores colaboracionistas e, de modo específico, ao conde de Cantanhede pela acção que teve no recrutamento para a Índia. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 37v.; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, fl. 251v.). Era preciso recompensar boas vontades a fim de as ter mais prontas nos apertos seguintes, os quais se não fizeram esperar.

2. Outras resistências

2.1 Apesar de tudo, o dinheiro das armas de Lamego acabou por ser tragado pelo poder central ⁽⁶⁷⁾, o mesmo sucedendo ao de outras localidades ⁽⁶⁸⁾, as quais mostraram a sua oposição, pelo menos algumas delas, tomando uma atitude de aparente conivência com o inimigo. Assim aconteceu com Buarcos, relembrando o Desembargo do Paço, em Julho de 1629, ao rememorar a desculpa da má defesa então apresentada pela população, que «não tem armas tendo dado seu dinheiro para elas e que sem ellas não pode fazer nada». O que levou o tribunal a concluir «que he justo e necessario acudirselhe com ellas, e que se lhes dem especialmente nos portos de mar e lugares vizinhos» ⁽⁶⁹⁾.

O parecer do Desembargo do Paço é coerente com aquele que havia dado meses antes sobre a requisição do dinheiro das armas. E coerente volta a ser ao mandar sobrestar na devassa do ataque a Buarcos, ordenada para inquirir da negligência na defesa ⁽⁷⁰⁾.

A posição dos magistrados, considerando justa e conveniente a retenção do dinheiro das armas por parte das câmaras, implicava uma condenação da sucção monetária efectuada pelo fisco. O facto deixa prever um agudo mal estar público, agravado pela acentuação de uma desfavorável conjuntura política e económica.

2.2 O aperto fiscal, pelo menos desde 1628, reflectia-se também sobre o clero, nomeadamente ao fiscalizar o cumprimento das leis de desamortização. A atitude incidiu muito

⁽⁶⁷⁾ *Elementos*, IV, pp. 68-69.

⁽⁶⁸⁾ Em Janeiro de 1630 ainda o dinheiro das armas não estava pago. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 521, fl. 16; *Collecção, 1627-1633*, pp. 162 e 167). Nem, pelo menos em Lamego, em 1634). (Cf. doc. da nota 67, supra).

⁽⁶⁹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 187-187v. Em 6 de Julho de 1729, em face do aviso de quatro naus inimigas terem desembarcado gente em Buarcos, é mandado reparar o castelo de Montemor-o-Velho «de modo que possa ter defensão em quanto lhe chegar socorro», «dando-se aos visinhos as armas que houverem mister, pagando-as». (*Collecção, 1627-1633*, p. 153). Para a pirataria em Buarcos, vide docs. e bibliografia em António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, 1971, vol. II, pp. 180-181. Para o Porto vide Francisco Ribeiro da Silva, *Pirataria e corso sobre o Porto, Porto*, 1979, separata da *Revista de História*, vol. II, 1979.

⁽⁷⁰⁾ Em 10 de Outubro de 1629 o governo de Madrid mandou advertir o Desembargo do Paço que não devia ter parado com a devassa, sem prévia autorização, ordenando o seu prosseguimento.

particularmente sobre a instituição das capelas e provocou forte descontentamento e resistência bem manifestos, pelo menos por parte do clero regular, já em Agosto de 1629.

A comissão das capelas pretendia averiguar as que andavam usurpadas ou estavam vagas por falta de sucessores. A sua provisão pertencia, como bens vacantes, ao monarca. Como os religiosos não podiam possuir bens de raiz sem licença régia, o monarca mandou proceder a um inquérito, sendo notificados os «Provinciais e Superiores das Religiões» para enviarem ao Desembargo do Paço «o rol e titulos de todas as propriedades e fazenda» que possuíam, assim como a respectiva autorização ⁽⁷¹⁾.

Contra a ordem reagiram os Provinciais, convocando uma reunião para apreciá-la, o que provocou o desagrado do poder, mandando Madrid repreendê-los pelo arcebispo governador e acabar com o ajuntamento ⁽⁷²⁾.

Ao reunirem-se para tratarem o problema das capelas, em vez de fazerem seguir a representação pelas vias normais, os regulares não deixam de apresentarem-se como contestadores qualificados da acção régia no domínio fiscal ⁽⁷³⁾. O coleitor dar-lhe-á alento, engolfando-se num conflito de jurisdição e de resistência ao governo ⁽⁷⁴⁾. Em que medida o exemplo destas juntas, conjugado com as reacções à inspecção fiscal da Inquisição (e porventura à proibição de fundação de novos mosteiros) ⁽⁷⁵⁾, teria contribuído para fomentar a repulsa aos tributos?

⁽⁷¹⁾ *Collecção, 1627-1633*, p. 155.

⁽⁷²⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 469, fl. 175.

⁽⁷³⁾ Pela mesma época estavam os Prelados reunidos em Tomar. (Cf. J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*, pp. 201 ss.). Numa das sátiras do tempo, «Dialogo sobre a junta que se fes dos bispos deste Reino en a villa de Thomar», ficou bem expresso o antagonismo social: «Que te parece Gonçalo / tanto bispo en nossa aldeea /. Não me prestou bem a cea / quando vi tamanho abalo /. Vinhão bem acompanhados / de coches, e gente nobres /. Gastão as rendas dos pobres / con liteiras e criados /. Não ves que tanta riqueza / a tudo supre sem falta /. Cada qual do estado trata / e não trata da pobreza /. Ha muito que sustentar / e a corte gasta seu pouco /. De chorar ando ja rouquo / mas não me presta o chorar /. Que tens tu, que chorar nisto / se cala Pedro e Antonio /. Choro que leva o demonio / o patrimonio de Christo /». (Não transcrevemos os nomes dos dialogadores).

⁽⁷⁴⁾ A documentação manuscrita sobre a problemática é muito vasta. Para as atitudes dos agentes de Urbano VIII, adversário de Filipe IV, *vide* Quintín Aldea Vaquero, «Iglesia e Estado en la Epoca Barroca», em *Historia de España*, *cit.*, pp. 605 ss.

⁽⁷⁵⁾ J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*, p. 109 e *Collecção, 1627-1633*, p. 163. Fica por averiguar, ao contrário do que sucede noutros países

3. Motim do Porto

3.1 Uma contestação fiscal, ocorrida ainda em 1629, no âmbito da sucção monetária do socorro da Índia, encontra-la no Porto, desencadeada ao tempo da chegada à cidade do agente do fisco, cuja presença, quando os sentidos estão predispostos, constitui estímulo suficiente para provocar reacção contra o duplo agressor da comunidade: um não vizinho, «estrangeiro», a pretender desatar os cordões à bolsa.

A negociação do serviço que a província de Entre Douro e Minho devia prestar para o socorro da Índia foi incumbida, em 29 de Janeiro de 1629, ao Secretário do Conselho (de Estado) de Portugal sediado em Madrid, em substituição do conde de Linhares vice-rei da Índia ⁽⁷⁶⁾. Francisco de Lucena havia acabado de cumprir, com sucesso, a missão de que tinha sido encarregado junto das casas ducais de Aveiro e de Caminha ⁽⁷⁷⁾. Igual bom efeito era esperado da segunda comissão, como formalmente se exprime o poder. Missões confiadas pela sua reconhecida capacidade, mas igualmente forjadas pelos inimigos políticos, como ele próprio mais tarde reconhece, desejosos de o afastarem da secretaria de Madrid, o que facilmente conseguiram a partir dos acontecimentos do Porto ⁽⁷⁸⁾.

A comissão de Francisco de Lucena, como a de outros colegas encarregados de tarefa semelhante noutras províncias do País, visava negociar formas de contribuição, destinadas ao socorro da Índia, por parte «dos povos». O contacto com as câmaras era então indispensável. Mas para mais facilmente convencer o povo a contribuir, ou mesmo para obter subsídios particulares, a acção de Francisco de Lucena requeria a cooperação e ajuda das autoridades. Para tal efeito, e a seu pedido, Madrid remeteu-lhe cartas apropriadas «para os prelados, e condes de Miranda e Penaguião, e para as pessoas

onde as atitudes colectivas perante a morte têm sido estudadas, o peso real da hipoteca do reino às almas do purgatório e o significado político-religioso, para além do económico-fiscal, da vigilância da lei das desarmortizações.

⁽⁷⁶⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 6v e 13-13v.

⁽⁷⁷⁾ Cf. supra, p. 262. Nomeado em Maio (AGS, SP, Portugal, liv. 1 583, fl. 307), deixa Madrid em 28 de Outubro de 1629. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 529, fl. 74). Em Novembro, de certeza, estava já em Portugal. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 3).

⁽⁷⁸⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 583, fl. 307; José Emídio Amaro, *Francisco de Lucena. Sua vida, martírio e reabilitação. Subsídios para a história do reinado de D. João IV*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1945, pp. 104 ss.

nobres e juizes de fora dos lugares das comarcas» em que havia de tratar do subsídio ⁽⁷⁹⁾.

A administração de Madrid, de resto, não regateava a formalização, estando pronta a enviar-lhe imediatamente todas as missivas que solicitasse ⁽⁸⁰⁾. A disponibilidade das secretarias em emitirem os documentos revela, certamente, a importância que Madrid atribuía à imposição. Ao mesmo tempo, porém, deixa entender que não bastavam decretos para certos tributos começarem a correr para o erário régio: a aceitação, por parte dos contribuintes, era indispensável, dado que, em rigor, só em cortes podiam ser votadas novas imposições. A Francisco de Lucena competia, exactamente, dispor os povos a aceitarem uma forma de contribuição.

Os meios que devia propor, necessariamente considerados como os mais suaves e cómodos, encontram-se apontados nas instruções que lhe foram enviadas. Outras, certamente, poderiam surgir no decorrer das conversações.

A fim de propiciar a província de Entre Douro e Minho a melhor contribuir, Francisco de Lucena iniciou a missão pelo Porto: o exemplo da cidade, «como lugar principal de aquel partido, y aonde assiste la chancelaria», era fundamental ⁽⁸¹⁾. Ao partir, porém, Francisco de Lucena ia acompanhado de condições desfavoráveis para se impor. Por um lado, o simples facto de ter de inspeccionar as finanças concelhias, em busca de possibilidades de fontes de ingressos, desfavorecia-lhe, psicologicamente, a acção ⁽⁸²⁾. Por outro, as resistências aos tributos estavam a eclodir, sob diversas formas. Com estas circunstâncias adversas, potenciadoras de emotividades locais, entrou o Secretário de Estado no Porto, sendo recebido com um motim ⁽⁸³⁾.

⁽⁷⁹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 36v., carta de 9 de Abril de 1629. Discriminamos o conde governador da Relação do Porto, a quem é comunicado, em 9 de Abril, o objectivo da diligência de Francisco de Lucena. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 36v) e o arcebispo de Braga, sendo feito apelo à sua autoridade e prudência de modo a tarefa ter bom sucesso na sua arquidiocese. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 37).

⁽⁸⁰⁾ *Idem, ibidem*, fls. 13-13v. Cf. também fls. 6v e 8v.

⁽⁸¹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 583, fl. 307.

⁽⁸²⁾ Como lhe foi mandado: «e no que toca a diligencia que (conforme a instrução que se vos deu) haveis de fazer, sobre a possibilidade dos concelhos, e nos papeis das camaras, e livros dos almoxarifes, thesoureiros e recebedores, vos ajudareis dos provedores: juizes de fora, e corregedores, chamandoos para isso todas as veses que vos parecer ate concluir a diligencia». (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fl. 36v).

⁽⁸³⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 583, fl. 307.

3.2 A acção, ocorrida pouco antes de 25 de Outubro, foi deflagrada pela sua presença⁽⁸⁴⁾. Ao ser conhecida a finalidade da visita, a imposição de um tributo, «o povo e os rapazes e outra gente meuda» investiram contra ele. Em plena rua, segundo uma das versões, obrigando-o a recolher-se no mosteiro de S. Domingos, passando daqui ao de S. Francisco⁽⁸⁵⁾, ou, de acordo com a narrativa de Manuel Severim de Faria, procurando violentamente entrar neste convento, onde se encontrava aposentado⁽⁸⁶⁾. Em qualquer das hipóteses, porém, o cenário principal é o terreiro de S. Francisco, à noite.

Dentro do mosteiro, Francisco de Lucena. À «puerta deste convento, assi de la iglesia, como a la de la portaria»⁽⁸⁷⁾, uma multidão «gritando que o botassem fora que o havião

(84) O motim ocorreu no dia em que entrou na cidade. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 444 e 445; *Colleção, 1627-1633*, pp. 180-181). Em 25 de Outubro já a câmara comunica a Madrid a sua versão dos acontecimentos. (AMP, *Livro 5.º de cartas e provisões*, fl. 135; a referência está contida numa carta régia de agradecimento à câmara com data de 8 de Dezembro de 1629). Manuel Severim de Faria dá a chegada de Francisco de Lucena no dia 22 de Outubro. (*Ob. cit.*, fls. 256v-257; reproduzida por Joel Serrão na edição que preparou de D. Francisco Manuel de Melo, *Alterações de Évora. 1637*, Lisboa, Portugal Editora, 1967, p. XXVI; seguimos o ms. da BNL). O motim verificou-se, portanto, muito pouco antes de 25, entre 22 e 24, se a cronologia de Manuel Severim de Faria está certa. Em 28 de Setembro de 1629 são ainda dadas ordens de Madrid para que Francisco de Lucena, sem mais dilação, fosse efectuar a comissão de que estava encarregado. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 522, fls. 104-104v). (António Cruz havia já colocado o motim em 1629 (e não em 1628 como anda divulgado). Cf. *História da Cidade do Porto*, Portucalense Editora, vol. I, pp. 247 ss.)

(85) Cf. Manuel Pereira de Novais, *Anacrisis historial. Episcopologico*, II parte, vol. IV, Porto, Publicações da Biblioteca Pública Municipal, 1918, pp. 74 ss. Fonte conhecida por Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição topografica e historica da cidade do Porto....*, Porto, Livraria Progredior, 1945, pp. 348-349). (Dados biográficos de Manuel Pereira de Novais, da autoria de José Pereira de S. Paio, no vol. I da *Anacrisis historial*, pp. VII-XXX; as aprovações do ms. estão datadas de 1690).

(86) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, fl. 256v, declara-o *apostentado* no mosteiro. A versão oficial de Gabriel Pereira de Castro (cf. *infra*, docs. 3 e 4), embora citando apenas o mosteiro de S. Francisco, pode adaptar-se a ambas as versões. Se não foi atacado em plena rua, obrigando-o a refugiar-se no mosteiro, para o terreiro deste foi apelidada a multidão, «indo em seu seguimento». (Mas acometido a entrar na cidade, pela Porta Nova, ou estando no Adro de S. Domingos, «centro comercial e cívico»?.) Para o espaço urbano onde decorreu o motim *vide* J. M. Pereira de Oliveira, *O espaço urbano do Porto....*, Coimbra, 1973, pp. 240 ss. Cf. também a carta de Blaeu (1638).

(87) Manuel Pereira de Novais, *ob. cit.*, p. 75.

de matar» (88). E como, naturalmente, os franciscanos não o entregam, os amotinados tentam, com grandes pedradas, arrombar as portas. As almofadas são quebradas. Os vizinhos de S. Francisco (e eram, pelo menos, duzentos homens), ao verem a tentativa de arrombamento não acodem, se é que não participam no motim (89), no qual tomou parte muita gente, tendo sido pelo menos presenciado por pessoas gradas, vestidas de seda (90).

As autoridades, ao tomarem conhecimento da alteração da ordem, acorrem ao local. O primeiro a chegar é o juiz de fora. «Levando da espada os fez fugir do posto, ficando despejado o terreiro de S. Francisco». E assim deserto o acharam as outras forças do controle social que depois chegaram, tendo comparecido, logo que tiveram notícia do alvoroço, o governador e chanceler da Relação, o corregedor do crime e os vereadores. Assim o declara, pelo menos, o doutor Gabriel Pereira de Castro, corregedor do crime da Corte que depois, em Maio do ano seguinte, presidiu à alçada que castigou os alevantados (91). Mas neste ponto, como ainda em outros, a narrativa oficial da intervenção da autoridade pode não ser verosímil. É bem mais provável que se tivessem passado os factos como os relata Manuel Severim de Faria.

Segundo esta opinião, o juiz de fora não conseguiu desfazer o motim, «antes o obrigarão a se retirar mal composto». Acorre então, depois de chamado e haver considerado «os graves inconvenientes que desta desordem se podião seguir», o capitão-mor com uma companhia de soldados (92). A seguir surgem as outras forças, provavelmente pela ordem que foram indicadas por Gabriel Pereira de Castro. E só então, em presença das armas, a multidão se dispersou, cumprindo a ordem de recolher. E de tal modo o fez «que o conde de Penaguião tinha saído pelas ruas sem nellas achar hũa só pessoa» (93). O motim tinha-se desfeito.

(88) AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 442; *infra*, doc. 3.

(89) AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 441v. Justificaram-se «dizendo que elles quizerão acudir porem o não fizeram porque o juiz logo que acodio a revolta fizera lançar bando que todos se recolhessem sob pena de caso maior; e o mesmo fizera lançar o chanceler e o corregedor do crime da Casa». (Cf. *infra*, doc. 3).

(90) AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 433; *infra*, doc. 2.

(91) AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 441v; *infra*, doc. 3.

(92) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, fls. 256v-257. Segundo Manuel Pereira de Novais, «se puso luego a cavallo, mandò tocar caxas y juntò las banderas de milicia de los vezinos». (*Ob. cit.*, p. 75).

(93) AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 433; *infra*, doc. 3.

Francisco de Lucena, porém, não ficou mais no convento. Na mesma noite da rebelião passou-se ao mosteiro da Serra, do outro lado do rio, onde as autoridades o foram levar, certamente sob escolta ⁽⁹⁴⁾. Ao outro dia deixou o Porto, depois de ser visitado pelo bispo, Relação e câmara, que lhe manifestaram o seu apoio e disposição de estarem prontos a cumprirem as ordens régias. O monarca agradecerá, depois, pelo menos à câmara, «o bem que procedeu com Francisco de Lucena» ⁽⁹⁵⁾.

3.3 Como se exprime a voz de um lavrador, protagonista de uma sátira política da época, «não pode ser coisa boa a que começa pelo nosso fim» ⁽⁹⁶⁾. Os impostos não podem, então, deixar de serem coisas maléficas, dado que principiam pela destruição económica de cada um. Mas nem todos os impostos, abstraindo da desigualdade tributária existente, tinham o mesmo peso para todas as localidades nem o mesmo grau de aversão.

Um dos impostos anteriormente proposto, que de certo causou repúdio geral, foi o das maçarocas ⁽⁹⁷⁾. Semelhante tributo, ferindo uma larga actividade feminina e um vasto sector produtivo, era difícil de vingar ⁽⁹⁸⁾. Não admira, por isso, que não fizesse parte dos alvitres fiscais para 1629.

Contra semelhante tributo se devia ter energicamente insurgido o Porto. De tal modo teria sido a contestação, que a luta contra mais um novo imposto, quando Francisco de Lucena entrou na cidade, se corporizou, embora com erro de percepção, à volta de um tributo sobre as maçarocas ⁽⁹⁹⁾.

⁽⁹⁴⁾ Manuel Pereira de Novais narra os acontecimentos de modo diferente, dando uma maior amplitude à actividade dos revoltosos. (Ob. cit., p. 85).

⁽⁹⁵⁾ AMP, *Livro 5.º de cartas e provisões*, fl. 135; J. A. Pinto Ferreira, «*Índice chronologico dos documentos....*», Porto, Publicações da Câmara Municipal, 1951, p. 33.

⁽⁹⁶⁾ Eduardo de Almeida, «Sátiras políticas seiscentistas», *Revista de Guimarães*, 59 (1949), p. 395.

⁽⁹⁷⁾ «...tempo tão temido de minha dona, em que as mulheres haviam de chegar a tanta negraria, que haviam de dar tributo de três massarocas uma....». (*Idem, ibidem*, p. 395).

⁽⁹⁸⁾ Exactamente em 1624, a propósito do socorro da Índia, o lugar de Escarigo, do concelho de Castelo Rodrigo, argumentava: «...se finta aos trabalhadores que não tem cousa algũa de seu, mais que o que ganhão por seu braço a tres e quatro cruzados; e as molheres que depende seu remedio de hũa roca a dous cruzados e a mil reis....». (Doc. publicado em António de Oliveira, *O motim dos estudantes....*, cit., p. 605).

⁽⁹⁹⁾ «...entendendo a gente do povo que era o mesmo que havia poucos anos se intentara, a que chamarão das massaroucas». (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 441; *infra*, doc. 3). Para Manuel Severim de Faria: «...correo voz entre gente vulgar, que lhe vinhão

Para impedir a sua imposição, «a gente vulgar», logo que tomou conhecimento da pretensa intenção do agente régio, «apelidando-se uns aos outros», investiu contra a porta de S. Francisco, procurando filar o exactor fiscal. Para que esta aparente espontaneidade se tivesse verificado, era necessário um prévio estado de espírito explosivo, deflagrado, a um tempo, pelo símbolo e pela concretização burocrática, imediata, do fisco. Para a sua formação basta considerar a repulsa que causava qualquer tributo novo, o mais sentido, ou o simples rumor da sua imposição, criador de uma mentalidade colectiva. A preocupação dos revoltosos, na verdade, é a de não permitir, como acontece em outros levantamentos semelhantes, que seja formalmente fixado. Daí a expulsão do funcionário régio encarregado das negociações, ao mesmo tempo um forasteiro e agressor da comunidade, antes de se iniciarem ⁽¹⁰⁰⁾.

A aversão podia ter sido potenciada pela contínua pressão fiscal anterior e (ou) por circunstâncias conjunturais. A este propósito pode apontar-se que pelo menos o ano de 1628, no plano das subsistências, havia sido de fraca produção cerealífera, sendo o abastecimento agravado pela exportação que se fazia do cereal do termo do Porto para a Galiza, o que levou a câmara a abolir os direitos de entrada ⁽¹⁰¹⁾ e, pouco

a por novos tributos até sobre as maçarocas». (Ob. cit., p. XXVI, ed. de Joel Serrão). Mas Manuel Pereira Novais identifica-o ao real de água: «...tributo, que llamavam el real de agoa, y, por otro estilo, de las massarocas». (Ob. cit., p. 75). A identificação não nos parece verosímil.

⁽¹⁰⁰⁾ As tensões sociais eram bem evidentes. Denunciadas, por exemplo, pela sátira referida supra, nota 73, ou por outras semelhantes, como a «Carta para El Rey da câmara de Alhos Vedros (1623)», integrada num dos mitos antifiscais: o desconhecimento da situação por parte do rei, responsabilizando os ministros venais e corruptos, sanguessugas da pobreza carregada de filhos: «...lhe metem [ao rei] na cabeça, que peça dinheiro e mais dinheiro por que sabem que lhes há-de passar pelo seu escamel, e hão de fazer nelle a doce França, e eu quando quiser comer que meta uma estaca nos dentes, por que se me fintarem em seis vintens não os hei-de achar: ainda que venda seis filhos não mos hão de pagar a vintem uns por outros, por que os demais são fêmeas. E eles sustentam cavalos, cães, pássaros, bugios, e toda a mais imundície, e se lhe pedirdes um real de esmola hão vos de prender por vagabundo». (Eduardo de Almeida, ob. cit., p. 401).

⁽¹⁰¹⁾ AMP, *Vereações, 1628*, fls. 49v-50, 8 de Abril de 1628. Sobre a falta de vinho, na mesma data, *idem*, fls. 48-49. Ano de preço alto de cereais em Ponte de Lima. (Cf. António P. de M. dos Reis, «O preço dos cereais em Ponte de Lima» (1625-1925)», em *Almanaque de Ponte de Lima*, ano de 1980, p. 155). Indicação de más colheitas em 1627 em António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, cit., vol. II, p. 178.

depois, os da «lenha, fruta e hortaliça e outras cousas», vindas por terra ⁽¹⁰²⁾.

O facto de ter sido mandado devassar, em 1629, «da regatia do pão, peixe e mais mantimentos» que vinham à cidade, é sintoma de falta de géneros alimentícios ⁽¹⁰³⁾ e, portanto, de condições pouco propícias à imposição de novos tributos, tanto mais que no ano anterior, por exemplo, a câmara tinha concorrido com 4 000 cruzados ⁽¹⁰⁴⁾.

Esta situação ajudaria a compreender a repulsa de um imposto sobre bens alimentares, como por exemplo o real de água ⁽¹⁰⁵⁾. Como a acção, porém, visava as maçarocas, pode supor-se que a fixação de um tributo sobre a fiação vinha afectar com gravidade uma generalizada fonte de receita e, por conseguinte, piorar as condições de vida ⁽¹⁰⁶⁾. Em qualquer dos casos mantem-se a conhecida relação entre pão

⁽¹⁰²⁾ AMP, *Vereações, 1628*, fls. 119v-120, 20 de Dezembro de 1628. Nesta data há também falta de azeite: o quartilho passa de 24 para 26 réis. (*Idem*, fl. 122). Mas a colheita do vinho devia ter melhorado (o vinho novo maduro passa a vender-se a 4 réis o quartilho (*idem*, fls. 113v-114) contra 7 réis em Agosto (*idem*, fls. 86v e 89v). Atente-se que nesta altura há 60 taberneiros a vender vinho no Porto. (*Idem*, fls. 91-92v).

⁽¹⁰³⁾ Em 6 de Dezembro de 1629 o monarca toma providências para se realizar esta devassa, dado que a câmara, em carta de três de Novembro, lhe havia representado que se não dava andamento à provisão régia que mandava efectuar-la. (AMP, *Livro 5.º de cartas e provisões*, fl. 127). Em 1634 a câmara do Porto representará que na provincia de Entre Douro e Minho havia «sete anos que têm passado contínuas faltas de pão». (AMP, *Vereações, 1634*, fl. 50). Preço elevado de cereais em 1629, no Norte, pelo menos, em Tibães. (Aurélio de Oliveira, *A abadia de Tibães e o seu domínio (1630-1680). Estudo social e económico*, Porto, Publicações da Faculdade de Letras, 1974, p. 334).

⁽¹⁰⁴⁾ AMP, *Vereações, 1628*, fl. 109, 9 de Setembro de 1628; *idem*, *Livro 5.º das provisões*, fl. 82, 23 de Abril de 1627. Para este ou outro efeito havia sido lançada, em 1627, uma imposição. (AMP, *Vereações, 1628*, fls. 55v-56).

⁽¹⁰⁵⁾ Para se avaliar o peso económico do real de água sobre uma vasta camada popular, imposto «pelos carniceros de pobres, e bebados de cobiça», considere-se o que diz um papel satírico, ao tempo do primeiro real de água generalizado ao País: «...ouvi hum dia destes a certo vezinho trabalhador de enxada queixandose que andando elle na sisa en dous vintens, se isto vinha a effeito avia de pagar somente de vinho 3. ou 4. tostões». (BNL, *cód. 8 985*, doc. 128, fl. 181v). Peso multiplicado por muitos outros motivos por quem consumiria anualmente entre cerca de 600 a 800 litros de vinho comprado a retalho, (ou muito mais segundo a capacidade das canadas), na hipótese do autor. Sintomaticamente, o real de água e a meia anata foram os tributos mais odiados do período filipino.

⁽¹⁰⁶⁾ Da roca dependia o sustento de muitas mulheres. (Cf. *supra*, nota 98). Em *Verlagsystem?*

caro e tensão popular como motivação do movimento. Mas em que medida o tributo das fiandeiras afectaria a actividade «industrial» da cordoaria e do têxtil? Não seria também sua voz a dos acostumados rapazes, arremessadores de pedras, e das «regateiras e outras mulheres semelhantes» ⁽¹⁰⁷⁾ que teriam participado no motim? E para além das explicações «racionais» não é necessário admitir outras influências de índole emotiva? E o que significa a presença de homens, alguns vestidos de seda, no terreiro de S. Francisco? A seda era envergada, segundo a lei, pela nobreza, desembargadores e por quantos tinham privilégio ⁽¹⁰⁸⁾. Qual a finalidade do risco que correu esta gente «autorizada e grave»?

3.4 A notícia do «desacato» feito a Francisco de Lucena foi imediatamente comunicada a Madrid por diversas entidades: juiz de fora, câmara, chanceler da Relação, por um relatório de Francisco de Lucena e uma carta do governo de Lisboa, acompanhada de uma consulta do Desembargo do Paço ⁽¹⁰⁹⁾. O governo de Madrid, perante a informação, entendeu «que o excesso não foy de pouca consideração», pelo que resolveu castigar os culpados com «demonstração» adequada ⁽¹¹⁰⁾. Para o efeito determinou, em 8 de Dezembro de 1629, que fosse imediatamente com alçada o doutor Gabriel Pereira de Castro, corregedor do crime da Corte ⁽¹¹¹⁾.

Pereira de Castro demorou, no entanto, a partir. Impediu-o, primeiro, a necessidade prévia de resolver algumas questões relativas à alçada e, depois, as devassas que teve de proceder por altura dos motins contra os cristãos-novos ⁽¹¹²⁾. Só depois de 8 de Maio pôde sair, levando considerados e resolvidos os pontos tocantes à jurisdição da casa do Porto, aos adjuntos, ao local onde devia despachar, aos meirinhos, à autorização de julgar privilegiados ou estudantes, à queima das devassas que foram tiradas se não estivessem

⁽¹⁰⁷⁾ Agostinho Rebelo da Costa, *ob. cit.*, pp. 348-349.

⁽¹⁰⁸⁾ Cf. pragmática de 1609 em *Collecção, 1603-1612*, pp. 275 ss.; e António Augusto Ferreira da Cruz, *O Pôrto seiscentista*, Porto, Publicações da Câmara Municipal, 1943, pp. 43 ss.

⁽¹⁰⁹⁾ Em 3 de Novembro de 1629 o governo de Lisboa envia notícias para Madrid, com uma consulta do Desembargo do Paço, além de outra documentação relativa ao levantamento. (AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 445).

⁽¹¹⁰⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 445.

⁽¹¹¹⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 44; *Collecção, 1627-1633*, p. 163.

⁽¹¹²⁾ Sobre o de Coimbra *vide* António de Oliveira, *O motim dos estudantes....*, cit.

em condições e ao pagamento da alçada se «os culpados não tiverem por onde». Quanto a este último ponto, naturalmente muito importante, foi resolvido que não havendo culpados o dinheiro sairia das despesas da Relação do Porto ou, em último caso, das despesas ordinárias do Desembargo do Paço. Esta resolução, datada de 27 de Fevereiro, expressamente excluía a possibilidade de serem afectados ao custear da alçada os sobejos das sisas do Porto, Viana e Aveiro. Nelas se não podia tocar por estarem consignadas ao apresto da armada ⁽¹¹³⁾. No princípio de Maio, no entanto, foram transferidos para o Porto, por empréstimo, 200 000 réis das despesas da mesa do Desembargo. A alçada de Gabriel Pereira de Castro podia, então, começar a actuar.

Chegado ao Porto, analisou as devassas que haviam sido tiradas por Pero Casqueiro, corregedor do crime da Relação, e pelo juiz de fora ⁽¹¹⁴⁾. Sintomaticamente, não constava delas coisas de consideração. Com estas devassas a justiça não tinha que actuar. Considere-se, a propósito, que o conde governador da Relação era de parecer contrário à ida ao Porto do corregedor da Corte. E no Desembargo do Paço, argumentando sobre esta matéria, o doutor Jerónimo Pimenta de Abreu seguiu a defesa da sua opinião: o corregedor da Relação podia tirar devassa e castigar os culpados, «mayormente que segundo publica fama não ouve pessoa de consideração que se achasse em motim. E contra moços populares não parece cousa de tanto porte principalmente que consta que os ministros e pessoas graves pedirão todas a Francisco de Lucena quizesse ir aquella cidade onde toda a gente grave estava prestes para cumprir os mandados de Sua Magestade» ⁽¹¹⁵⁾.

Os inquéritos primeiramente efectuados, certamente ainda sobre os acontecimentos, comprovam o teor geral desta argumentação. Gabriel de Castro, porém, não os considerou, embora os não tivesse queimado, como estava autorizado. Efectuou, então, outras devassas. A população, porém, estava

⁽¹¹³⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 397v-398.

⁽¹¹⁴⁾ Os autos feitos no Porto sobre o motim vieram parar às mãos de Francisco de Lucena antes de chegarem às do monarca, a quem os enviou «com algũas declarações postas nas margens em descargo seu». Por carta de 30 de Janeiro de 1630 o monarca mandou averiguar «em todo o segredo por hum ministro de confiança» por que via as obteve, o que foi efectuado e esclarecido. (ANTT, CC, Parte I, m. 118, doc. 20). Contra os que quebravam o segredo «nas materias em que convier guardarse» havia mandado actuar o monarca, de modo geral, em 9 de Novembro de 1629. (*Elementos*, III, p. 333).

⁽¹¹⁵⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 397v-398.

concertada no sentido de nada testemunhar: «o povo da dita cidade estava unido e tinha comunicado o negoço de maneira que todos dizião o mesmo rematando que não conhecerão pessoa algũa de noite» ⁽¹¹⁶⁾.

Esta devassa principiou meio ano depois dos acontecimentos. A pressão fiscal e o descontentamento eram agora maiores no Porto e no resto do País. Este contexto e o tempo que mediou entre os factos e o inquérito podem ter fortalecidos os revoltosos na determinação natural de se defenderem. Mas exactamente esta unidade não será um argumento de que o motim teve alguma organização, embora desconheçamos os laços de solidariedade da comunidade (ou bairro?) que lhe deu origem? Pelo menos, seis meses depois, os indivíduos chamados a testemunhar (qual a sua profissão?) estão determinados a não indicarem nomes. Todos confessavam que entrou muita gente no motim. Mas os excessos foram cometidos pelo «povo e maganos», «sem poder constar de pessoa que fosse vista ou conhecida no acto do motim». No entanto, incidentalmente, por vindicta pessoal ou mesmo por selecção de quem dirigiu a alçada, alguns nomes vão surgir. Não aparece individualizado, porém, nenhum dos mais poderosos que tomaram parte no motim: não foi apenas povo que nele tomou parte, recorde-se, mas também «gente da cidade graves e vestidos de seda».

Ao comunicar ao Desembargo do Paço o primeiro resultado do inquérito, efectuado em Maio, Gabriel Pereira de Castro tinha já em seu poder três nomes. A mesa do Desembargo foi então de parecer «que em negoço de tanta importância e feito por tanta gente não poderá deixar de se descobrirem os culpados pello que vá apertando com a devassa e continuado por todas as vias possíveis para os descobrir e achando testemunhas e pessoas que incobrirem ou impedirem sabendo a verdade procederá contra elles como lhe parecer justo» ⁽¹¹⁷⁾. Por mais que tivesse apertado, no entanto, o corregedor só obteve o nome de mais um culpado, e sob fé de apenas uma testemunha.

Três dos participantes no motim que foram individualizados não têm qualquer significado político ou económico. Os seus nomes deviam ter surgido por malquerença ou por acidente. As vítimas são dois moços, de pouca idade, «pobretes», e Domingos Freire, filho do Cabaço. Os «pobretes», «que

⁽¹¹⁶⁾ *Idem, ibidem*, fl. 433; *infra*, doc. 2.

⁽¹¹⁷⁾ *Idem, ibidem*, fl. 433v.; *infra*, doc. 2; *Collecção*, 1627-1633, p. 180.

não tinham com que pagar», foram denunciados por «alguns moços e (?) hum negro». Um chamava-se Clemente, de onze anos de idade, e outro António, de treze. Uma vez presos foram julgados sumariamente «e vista a qualidade das provas, e de sua idade forão mandados soltar sendo açoutados à porta da cadeia» (118). O Domingos Freire ausentou-se a tempo, não estando preso ainda em Julho.

O quarto incriminado foi a vítima expiatória. O próprio corregedor devia tê-la procurado. E se não orientou a devassa no sentido de a encontrar, a sua acusação não lhe teria desagradado. Com efeito, um dos pontos que teve de resolver antes de sair de Lisboa foi a questão do pagamento das custas. A experiência que tinha na matéria levou-o a considerar a hipótese de não ser possível acusar alguém ou, encontrando réus, estes não tivessem suficiente capacidade económica donde pudesse sair o pagamento da alçada. O Desembargo do Paço encontrou-lhe solução, caso se viesse a verificar a hipótese. Esta, porém, não se confirmou: apareceu, como réu, um indivíduo rico. Chamava-se José Pinto, tinha 17 anos e era filho de Francisco de Cáceres, mercador rico, «homem da nação, e que hera fugido».

Sintomaticamente, no meio de tanta gente, onde havia alguma grada, apenas foi possível incriminar, com duas testemunhas, um filho de cristão-novo, afazendado e credor da cidade. Francisco de Cáceres, como comunicou o corregedor, «era muito rico e tinha com que pagar a alçada porque na camara se lhe devia o dinheiro das armas que mandou vir de Biscaia» (119). A dúvida de Gabriel Pereira de Castro consistia

(118) *Idem, ibidem*, fl. 441; *infra*, doc. 3.

(119) Em 20 de Novembro de 1627 já as armas estavam encomendadas em Biscaia por conta de Francisco de Cáceres, havendo então dúvidas por quem deviam ser repartidas e, portanto, pagas. Pela lista do capitão-mor havia muita falta delas na cidade, mas os capitães responderam que não faltavam armas aos seus soldados, pelo que não podiam ser obrigados a pagar outras. A solução proposta foi a de fazer a repartição pelas companhias do termo e, se sobrassem, pelos lugares vizinhos. (AMP, *Vereações, 1628, fls. 91v-93v*). Em 8 de Abril de 1628, porém, as armas que Francisco de Cáceres adquiriu estavam em grande parte por distribuir «e as pessoas que contribuíram com o dinheiro se queixavam da dilação do pagamento», pelo que a câmara ordenou que fossem repartidas e cobrado o respectivo dinheiro. (*Idem, ibidem*, fls. 51-51v). Mas em 17 de Novembro de 1629 determinava-se ainda que as armas que faltassem fossem compradas com o dinheiro junto pela cidade e que os homens de negócio contribuissem com o quantitativo que pudessem. (AMP, *Livro 5.º de cartas e provisões*, fl. 125). Em que medida a tributação das armas teria contribuído para o mal estar da população do Porto? Francisco de Cáceres teria fugido ao tempo da perseguição de 1630?

apenas em saber se podia fazer a execução nos bens do pai sendo José Pinto filho-família, embora houvesse, nesta matéria, prática forense. Na verdade, a alçada que foi a Coimbra ao tempo do motim contra os cristãos-novos, em 1605, executou muitos pais pelo que os filhos deviam de custas à justiça. No caso presente, aliás, maior razão havia ainda para ser executado José Pinto, caixeiro do pai: o progenitor havia-o proposto a negócios «e elle corria com seus tractos segundo dezião, e recebia e pagava».

José Pinto é acusado de ser visto, no acto do motim, com uma pedra na mão ajudando aos que arrombavam as portas, «atirando pedradas». Sentenciado em feito sumário, foi condenado, em 22 de Junho de 1630, nas custas da alçada e em seis meses de degredo para um dos lugares de África»⁽¹²⁰⁾.

Acusando um homem de nação, precisamente no momento em que pelo País há uma forte pressão contra eles, os amotinados do Porto souberam desviar de si a justiça entregando uma vítima nata a quem, de resto, deviam dinheiro.

3.5 O facto do réu principal ser filho de mercador, executando já a profissão do pai não obstante a idade, dá ao motim uma dimensão que lhe não tem sido reconhecida, mas inscreve-o no quadro geral dos levantamentos populares urbanos⁽¹²¹⁾.

Os intervenientes do motim são os acostumados deserdados urbanos, genericamente englobados, nos documentos oficiais que seguimos, por «gente vulgar» ou «povo», mas não apenas o resíduo social, «lo màs asqueroso y vil de la plebe», como foram qualificados, dentro da ideologia social vigente, por Manuel Pereira de Novais.

Do conjunto do «povo», os documentos fazem sobressair sub-grupos, «maganos» e «rapazes». Os mais activos e conhecidos inimputáveis, que podem sem risco da fortuna, que não

⁽¹²⁰⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 442; e *infra*, doc. 4. Em 1 de Julho de 1630 a mesa do Desembargo do Paço é de opinião que Gabriel Pereira de Castro, acabada a alçada, podia regressar a Lisboa. O monarca, em 25 de Julho, conformou-se com esta consulta, ordenando que quando chegasse a Lisboa fizesse «logo uma relação de tudo o que passou no negocio, e constou da devassa, e dos ditos das testemunhas, a qual me enviareis». (*Colleção, 1627-1633*, p. 181).

⁽¹²¹⁾ Uma teorização de «La turba urbana», em Eric J. Hobsbawm, *Rebeldes primitivos. Estudio sobre las formas arcaicas de los movimientos sociales en los siglos XIX y XX*, Barcelona, Editorial Ariel, 1974 (ed. original, Londres, 1959), pp. 65 ss.

têm, aventurar-se na solidariedade do arremesso das pedras, projectil universal por excelência, até aos dias de hoje, em acções de assuada ou motim. Com eles, talvez, também mulheres de igual sorte. (Se exceptuarmos a narrativa seiscentista, os documentos não as individualizam, mas é provável a sua presença, como era acostumado).

Mas a multidão, a «muita gente», não era constituída apenas por estes estratos. Gente média da actividade mercantil e mesteiral deveria ter estado presente. Com os rapazes, estavam homens. Uns e outros deviam pertencer a estas camadas cidadinas do trabalho, para além, como é plausível, dos possíveis desempregados. E acima deles, presentes também, pessoas graves, autorizadas, reconhecidas pelo vestuário, símbolo de *status* diferente. E no momento não é possível avançar mais na discriminação social dos sublevados, sublinhando apenas que as testemunhas ouvidas silenciaram a sua identificação, escondendo-as no escuro da noite ou dentro da percepção global da multidão. Sabemos, assim, quem eram. Mas o que pretendiam? Quais as motivações do motim? ⁽¹²²⁾.

Os levantamentos populares (urbanos e ou rurais) são acções de protesto e de audiência ⁽¹²³⁾, expressões de defesa das comunidades. Por isso mesmo, intermitentes e breves: os motins são de todos os dias, dirá o conde-duque de Olivares, embora podendo suceder-se em cadeia ⁽¹²⁴⁾, a partir de um epicentro, como aconteceu em 1637. (Mas estes têm outras características). O poder social convive com a antiviolência ⁽¹²⁵⁾.

Protesto, naturalmente, contra a pobreza, a não satisfação do que consideram a justiça social. Os movedores são os que têm alguma coisa a «conquistar ou a reconquistar» ⁽¹²⁶⁾. A «pobreza», nada tendo, está sempre disposta a «novida-

⁽¹²²⁾ Perguntas temáticas propostas por George Rudé, *Protesta popular y revolución en el siglo XVIII*, Barcelona, Ariel, 1978 (ed. original, 1970), p. 9. Para lhes dar resposta importa aprofundar os estudos iniciados por Francisco Ribeiro da Silva, em *A criação das paróquias de S. Nicolau e de N.ª S.ª da Vitória (1583). Aspectos socio-económicos e religiosos da época*, Porto, 1984, pp. 18 ss.

⁽¹²³⁾ Como já notou E. J. Hobsbawm, *ob. cit.*, pp. 170 ss.

⁽¹²⁴⁾ Cf. Pierre Vilar, «Motín de Esquilache y crisis de Antiguo Régime», em *Hidalgos, amotinados y guerrilleros. Pueblo y poderes en la historia de España*, Barcelona, Editorial Grijalbo, 1982, p. 129.

⁽¹²⁵⁾ Robert Spaemann, *Critica de las utopias políticas*, Pamplona, Eunsa, 1980, p. 146.

⁽¹²⁶⁾ Yves-Marie Bercé, «La mobilité sociale, argument de révolte», *Siècle XVII*, 122 (Janvier/Mars, 1979), p. 61.

des», à subversão. Mobilidade social mais sentida e desejada em tempo de crise, de pauperismo ⁽¹²⁷⁾.

O fisco é uma forma de pauperização. O fisco, pelas suas origens, causou sempre repulsa. Tanto mais quanto não existia contrapartida. Os tributos encadeavam-se uns nos outros, sugados em guerra contínua com o objectivo da paz. Para lutar com inimigos colaterais. Se o rei soubesse da injustiça, das reais impossibilidades económicas dos súbditos, certamente que faria parar os tributos. Felizmente, para o rei, estava longe ⁽¹²⁸⁾. O mito do rei justo não se desfumava. Os responsáveis, necessariamente, são os ministros. Contra eles se move a ira popular. Tanto mais quanto era difícil levar a situação junto do monarca. Tentaram-na, em 1636, os mestres de Coimbra, sintomaticamente dissuadidos da intenção pelos colegas de Lisboa, melhores conhecedores dos meandros do poder central. O levantamento era uma forma de serem ouvidos.

Ao levantarem-se os portucalenses em 1629, não era a primeira vez, nem a última, que no decorrer do século XVII amotinadamente se manifestaram. Em algumas circunstâncias é possível perscrutar a atitude do poder camarário, o qual se encontra do seu lado.

Os documentos conhecidos referentes ao motim de 1629 revelam que a «câmara» esteve prontamente com a repressão. Uma vez a ordem alterada, competia às agências de controle a pacificação. Assim o esperava o poder constituído e, desta vez, ao contrário, por exemplo, de outros acontecimentos de anos posteriores, o aparelho repressivo funcionou com prontidão e eficácia ⁽¹²⁹⁾.

Gabriel Pereira de Castro refere os vereadores entre as autoridades que acorreram ao terreiro de S. Francisco a dispersar os amotinados, e o monarca, pouco tempo depois, agradece a acção camarária. Mas a câmara, como bem se

⁽¹²⁷⁾ José Gentil da Silva, *Les mouvements populaires de révolte comme témoignage sur la paupérisation aux XVI^e et XVII^e siècles*, p. 309. (Separata de *Mélanges de l'École Française de Rome*, Moyen Âge, Temps Modernes, tomo 88, 1976).

⁽¹²⁸⁾ E. J. Hobsbawm, *ob. cit.*, p. 181.

⁽¹²⁹⁾ Atente-se no modo como foi reposta a situação anterior em 1629 e, por exemplo, em 1757: a diferença entre o Estado de Filipe IV e o de D. José I. (Cf., para este último motim, Francisco Ribeiro da Silva, *Os motins do Porto de 1757. (Novas perspectivas)*, Lisboa, Editorial Estampa, Lisboa, 1984, separata de *Pombal Revisitado*). Uma interpretação da Restauração pelo Pombalismo em Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981, vol. I, pp. 4 ss.

sabe, não era composta apenas pelos vereadores. Qual teria sido a posição dos mestres, representantes, pelo menos, de alguns estratos sociais presentes no levantamento, se não estão incluídos na designação usada pelo presidente da alçada?

A aquiescência do poder local na repressão, o protesto de submissão às ordens régias (a desobediência será uma característica geral dos «populares» do período filipino), inculca bem de que lado estava a força do motim. A reivindicarem o quê? A defesa de uma actividade de mercador-fabricante, o não consentimento de uma nova sobrecarga? A intervenção na vida administrativa, contribuindo para a mudança da «respublica», o reconhecimento do mérito de agir e actuar e não apenas o de nascer? ⁽¹³⁰⁾.

3.6 O objectivo do motim, se era o de não permitir novos impostos, não foi atingido. Na verdade, não obstante a contestação a Francisco de Lucena, a imposição acabou por vingar. Com efeito, em 8 de Dezembro de 1629, no momento preciso em que são dadas ordens para devassar do motim, o Secretário de Estado é substituído pelo chanceler da Relação, o doutor Jorge Correia de Lacerda, a quem foi incumbida a proposta de meios para a contribuição ⁽¹³¹⁾. Pouco depois a câmara prometeu 12 000 cruzados pagos em seis anos, quantitativo que não foi aceite pelo poder, achando-o «inferior ao que esperava dessa cidade» e não conforme ao serviço que tinham feito «outras cidades e a promptidão e boa vontade com que a isso se dispuserão». O monarca considerou, assim, diminuta a contribuição oferecida, agravada pelo facto de ter sido apresentada tardiamente e depois de um motim levado a efeito para impedi-la. Nestes termos, encarrega o governador da Relação, em 28 de Fevereiro de 1630, de tratar da matéria, havendo conseguido que o montante subisse para 30 000 cruzados, agora com destino ao socorro de Pernambuco e da Índia ⁽¹³²⁾.

⁽¹³⁰⁾ Problemática cuja investigação temos em curso. Com a democratização da política, a crítica à administração e aos que mandam (Maravall). Uma das formas, a sátira. Recente ordenação do seu *Corpus Documental*, para Espanha, em Mercedes Etreros, *La sátira política en el siglo XVII*, Madrid, Fundación Universitaria Española, 1983.

⁽¹³¹⁾ AMP, *Livro 5.º de cartas e provisões*, fl. 145; J. A. Pinto Ferreira, «*Índice chronologico...*», p. 33; ACL, *ms.* Azul, fl. 350-351, cópia.

⁽¹³²⁾ J. A. Pinto Ferreira, «*Índice chronologico...*», p. 334. A câmara concede mais 4 000 cruzados para o socorro do Brasil em 1631. (Cf. António Cruz, «A contribuição da cidade do Porto para o socorro de Pernambuco (1631)», em *Congresso do Mundo Português*, vol. IX, tomo I, Lisboa, 1940, pp. 362-364.

Para pagar o oferecimento dos primeiros 12 000 cruzados, a câmara contava com a imposição de um ceitel em cada quartilho de vinho e um real no alqueire de sal. Este imposto destinava-se, em princípio, à realização de obras públicas. Mas desde 1626 financiava também outras actividades: dele se tirava, precisamente, o serviço feito ao monarca para socorro da Índia.

O direito de cobrá-lo, prorrogado em 1625, terminava em 4 de Julho de 1630, pretendendo a câmara proceder à sua renovação. Argumentos para isso não lhe faltavam, dado que o desvio de uma boa parte da imposição para finalidades diversas das primitivas explicava, como argumenta, que no momento houvesse para realizar «muitas obras publicas, e de muita substancia como eram calçadas, muros, fortes, caez, e fontes para fazer, e reformar». Mas para além desta razão apresenta ainda uma outra, que importa sublinhar: a renovação destinava-se também a «poderem servir a Vossa Magestade com os doze mil cruzados que novamente tinhão offerecido».

Este subsídio considerava-o a câmara um serviço «como o que offerecerão cada hum dos outros concelhos do Reyno para o socorro da India e outras neçessidades». E se era obrigação da comunidade concelhia, o povo devia pagar.

Antes de responder, o governo mandou efectuar as formalidades acostumadas, das quais fazia parte «ouvir o povo» e conhecer o valor da imposição e o quantitativo das despesas a realizar. Sob parecer do Desembargo do Paço, e depois de ouvido o governador da Relação, o governo de Lisboa consentiu que fosse cobrado apenas «hum ceitel em cada quartilho de vinho para o conçerto das calçadas somente». A imposição sobre o sal foi denegada sob argumento de haver sido «concedida para reformação da fortaleza de Sam João da Foz em que de presente não havia obras». Quando as houvesse, ser-lhe-ia então concedida. A imposição no vinho foi considerada suficiente para despesa das calçadas ⁽¹³³⁾.

Os termos em que assenta a renovação apenas no ceitel sobre o quartilho de vinho está jurídica e moralmente correcta. É de salientar, porém, o cuidado que houve em aliviar o povo, se na decisão não pesou outra razão mais pragmática ligada ao aumento do tributo sobre o sal. Mas alívio apenas aparente, dado que efémero, concedido no momento em que

⁽¹³³⁾ AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 446-446v. A imposição concedida estava arrendada, no ano de 1630, por 1 480 000 réis, preço máximo atingido até então.

terminava a alçada que devia justificar os amotinados. Com efeito, não havendo aceitado o monarca os 12 000 cruzados, obriga a câmara a prometer 30 000 cruzados. Mas como pagar esta quantia, duas vezes e meia superior? Autorizando a imposição, por dez anos, de um real em cada canada de vinho (¹³⁴).

Antecipadamente, o consumidor portuense sabia que pelo menos ao longo de uma década pagaria o vinho a retalho mais caro. Mas não se trata, evidentemente, da aceitação e imposição do real de água (¹³⁵). A oferta do subsídio destinava-se exactamente a fugir à sua imposição, o que lhe valerá de precedente a invocar ao tempo da tentativa da imposição geral do segundo real de água, em 1635.

A tributação de mais um real na canada de vinho que fosse vendido atavernado no Porto data de 16 de Novembro de 1630. Por esta época, porém, já muitos outros portugueses, por motivos idênticos, mas sob condições formais diferentes, pagavam mais caro não só o vinho, mas também a carne. O que não foi sem resistências.

III — CONCLUSÃO

O necessário reactivar da guerra com a Holanda, em 1621, não contrabalançou, para Portugal, os malefícios das tréguas. Com efeito, a contra-reacção inimiga, ao reforçar o ataque às possessões ultramarinas, vai criar graves dificuldades aos portugueses, agravadas pelo bloqueio peninsular, decretado por Madrid, e pela conjuntura económica e financeira.

Para lhe fazer face, pesados sacrifícios em homens e dinheiro são pedidos a Portugal. O que vai provocar múltiplas resistências dos tributários, tendentes a não pagarem ou a contribuírem o menos possível.

(¹³⁴) AMP, *Livro 5.º de cartas e provisões*, fl. 145; J. A. Pinto Ferreira, «*Índice chronologico...*», p. 334; António Cruz, *ob. cit.*, p. 261. Foi permitida a imposição de um real em cada canada de vinho «assim como pedieis que fosse hũ ceitil, e isto por tempo de dez anos».

(¹³⁵) O conde de Miranda propôs que fosse aceite o real de água. Os vereadores de então, que eram Martim Ferraz de Almeida, João Álvares Pamplona e Bernardo Ferraz Pinheiro, teriam representado a «impossibilidade que havia para nesta cidade se não pagar o real de água», pelo que ofereceram os 30 000 cruzados. (AMP, *Vereações, 1635*, fls. 57v-59). O monarca agradeceu a imposição por carta de 16 de Novembro de 1630. (J. A. Pinto Ferreira, «*Índice chronologico...*», p. 334; *Collecção, 1626-1633*, p. 199).

1629 é apenas um ponto de uma linha. Sinuosa pelas estratégias e resultados. Recta, pela intenção: protesto e audiência. Contestação fundamentada em razões diversas.

Como os documentos citados mostram — e muitos outros semelhantes se podem trazer à colação — casas ducais, embora tendo de recorrer ao crédito, são capazes de pôr à disposição do fisco 20 000 cruzados e o clero, por si, 190 000, embora em cinco anos. Mas a cidade do Porto, ao ser obrigada a passar o subsídio de 12 000 para 30 000 cruzados, considera necessária uma contribuição sobre o vinho ao longo de dez anos. Por outro lado, em todo o Reino, é difícil obter, embora prontos, 200 000 cruzados em 1629, como outros tantos, ou mais, são difíceis de contar nos anos seguintes, vindos do terceiro estado.

Dificuldade que não deve residir apenas na fuga, no esconder da riqueza, mas certamente em dados estruturais. E também em outras razões.

Uma onda de opinião, em crescente praia-mar, opõe-se aos tributos. Em nome da Índia (e do Brasil), em que sobretudo estão interessados os que com o doce das riquezas dão a beber a triaga do pedido de moedas. Em nome da redistribuição da riqueza, da teorização de que os impostos devem ser proporcionais à fortuna e sem excepções, do reformismo pretendido pela ideologia da diferença. Em nome dos que defendem, como dirá a câmara do Porto, que devem ser os ociosos, detentores e beneficiários dos bens da Coroa, suportes das despesas do Estado, a pagarem os custos da paz. (O imposto deve ser excepção temporária). Em nome dos tributos correrem para Castela e serem decretados por castelhanos, o que tornava o fisco mais insuportável. Por isso mesmo ia sendo tempo de ser colocado ao pescoço de Portugal a carta de alforria: «nós temos a culpa em ser Portugal como pepino, que não sabe levantar a cabeça da terra deixando-se comer em verde» ⁽¹³⁶⁾.

O levantamento geral era a esperança messiânica do governo novo, sempre melhor. Antes dele, os levantamentos locais. Antes de surgir alguém que não tivesse apenas lábios para «beijar as mãos régias, tendo tudo como mercês, mas dentes para mastigar um bocado de verdade». Antes dele havia que contar com os Pedro Folgado, homem de fevra e «sacudidor do concelho» ⁽¹³⁷⁾. Sacudir significa agitar, repelir, expulsar. Para repelir tributos (ou agitar a verdade junto do rei, ainda justiceiro), era preciso ter coragem, fêvera. Cora-

⁽¹³⁶⁾ Eduardo de Almeida, *ob. cit.*, p. 399.

⁽¹³⁷⁾ *Idem, ibidem.*

gem para denunciar a pobreza, a incapacidade tributária, o não permitir abrir minas de ouro nas aldeias (e cidades) por parte dos ministros régios. Coragem para se revoltar. Como o fez, em 1629, a câmara de Lamego, a cidade do Porto (autora, no século XVII, de outros motins antifiscais) e, de modo diferente, outras populações ou sectores sociais. Defesas às agressões fiscais através de explosões de violência, da acção. Em 1629, como antes e depois, quotidianamente, quando a ruptura, o grito da injustiça social, é a única via resolutive das tensões. Pouco depois de Gabriel Pereira de Castro terminar a alçada no Porto, tardiamente começada por estar ocupado a devassar de outros motins, um levantamento popular, muito mais grave, rebenta em Setúbal. E outros se seguiram, levados a efeito pelos que «nasceram para obedecer», segundo a expressão dos que detinham o mando, mas num contexto de sociedade conservadora.

DOCUMENTOS

1

1629, Dezembro, 8 — *Carta régia mandando proceder judicialmente contra os amotinados do Porto.*

Por carta de Sua Magestade de 8 de Dezembro de 1629

Recebeose a vossa carta de 3 do passado com a consulta do Desembargo do Paço e mais papeis que me enviastes sobre a desordem que algũa gente meuda do povo cometeo chegando á çidade do Porto Francisco de Lusçena para tratar o negoço do socorro da India que lhe comety, e havendo visto tudo me pareceo dizervos que o exçesso não foy de pouca consideracão, e para que se castigue com a demonstracão que requiere a quallidade delle, hey por bem que vá a çidade do Porto com alçada o doctór Gabriel Pereira de Castro corregedor do crime da corte com os meirinhos neçessarios para a authoridade do negoço a que vay, e para melhor intelligencia levara os papeis que se vos remetem neste despacho que he rellação que me fez do caso Francisco de Luçena, e do que escreverão o chanceler da Casa do Porto a camera, e o juiz de fora para que possa fazer a diligencia com mais luz ordenando que Gabriel Pereira se parta logo a por isto em effeito; e porque ao chanceler Jorge Correa cometo faça na cidade do Porto a diligencia que com ella havia de fazer Francisco de Lucena vos quis avizar disso para o terdes entendido

Gaspar da Costa [Ass.]

(Cópia)

(AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 445)

2

1630, Maio, 31 — *Consulta do Desembargo do Paço sobre questões postas por Gabriel Pereira de Castro na execução da alçada que foi ao Porto devassar do motim.*

Do governo se remeteo a esta mesa do Desembargo do Paço hũa carta que escreveo a Vossa Magestade o doctór Gabriel Pereira de Castro corregedor do crime da corte que esta com alçada na cidade do Porto com ordem que se visse e consultasse o que parecesse. Na qual dá conta como na conformidade do que Vossa Magestade lhe

ordenara pella provisão da alçada com que Vossa Magestade o mandara a dita cidade sobre o desacato feito ao secretario Francisco de Luçena: advocara as devassas que do caso tinha tirado o desembargador Pero Casqueiro que servia de corregedor do crime na Rellação daquella cidade, e a que tambem tinha tirado o juiz de fora della, e não constava dellas cousa de consideração; e posto que a ordem que Vossa Magestade lhe dera pirmitia queimaremse as ditas devassas o não fizera, e tratara de tirar nova devassa do discurso da qual o que tinha alcançado he o seguinte.

Que o povo da dita cidade estava unido e tinha comunicado o negoção de maneira que todos dizião o mesmo rematando que não conheçerão pessoa algũa por ser de noite, e que fora o povo, e maganos, os que fizerão o exçesso, sem poder constar de pessoa que fosse vista ou conheçida no acto do motim em que todos confessavão entrar muita gente; e constando na devassa que hya tirando que não era somente povo mas gente da cidade graves, e vestidos de seda. E que tinha constado mais que hum Joseph Pinto filho de Francisco de Carçeres homem da nação, e que hera fugido se achara na revolta e fora visto atirar pedradas, e disto havia duas testemunhas contes-tes; e que o pay deste homem era muito rico e tinha com que pagar a alçada porque na camara se lhe devia o dinheiro das armas que mandara vir de Biscaya, e que só podia ter duvida se sendo filho familias se podia fazer execução nos bens do pay; e que disto havia muitos exemplos em materia semelhante nos feitos da alçada que foy a cidade de Coimbra onde se executarão muitos pays pello que os filhos devião para a alçada, e neste reo havia ainda mayor rezão porque seu pay o tinha preposto a negoços e elle corria com seus tractos segundo dizião, e recebia, e pagava e que Vossa Magestade devia ser servido mandar resolver o que neste particular se devia fazer. E porque tinha tiradas muitas testemunhas de que não tinha constado mais que deste Joseph Pinto e de dous moços de pouca idade que aly se acharão, pobretes, e que não tinha com que pagar. E pede a Vossa Magestade lhe mande nomear adjuntos para que se possão livrar os culpados, e os que mais se descobrissem nas testemunhas que fosse preguntando e em caso de discrepançia como se devião escolher os que faltassem.

E vendosse esta carta na mesa pareceo que em negoção de tanta importancia e feito por tanta gente não poderá deixar de se descobrirem os culpados pello que vá apertando com a devassa e continuando por todas as vias possiveis para os descobrir e achando testemunhas, e pessoas que incobrirem ou impedirem sabendo a verdade proçederá contra elles como lhe parecer justica e como esta devassa for no cabo avisará, e pedirá os adjuntos e mandará logo rol dos dezembargadores que lhe parecerem mais sem suspeita para serem adjuntos: e no que toca a fazer execução na fazendo dos pays pellos filho fará o que lhe parecer justica. Lixboa 31 de Mayo 630 [Seguem-se quatro (?) rubricos:] P Araujo Cabral ⁽¹⁾ JFSalazar [Na margem, o despacho do governo:] Conformome e eta consulta me torne para ir a Sua Magestade en Lisboa a 31 de Mayo 630 [Rubricado]

(Original)

(AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 433-434).

(¹) Entre esta rubrica e a seguinte há um espaço com mancha (de água?) a qual não permite, à simples vista, averiguar se efectivamente foi lançada outra assinatura.

1630, Julho, 1 — *Consulta do Desembaraço do Paço sobre questões postas pelo presidente da alçada que foi ao Porto devassar do motim.*

Do governo se remeteo a esta mesa hũa carta do doctor Gabriel Pereira de Castro corregedor do crime da corte que está com alçada na cidade do Porto, para se ver e consultar logo o que parecesse. Na qual diz que continuando a devassa que Vossa Magestade lhe mandou tirar do desacato feito ao secretario Francisco de Luçena, e tendo perguntado grande numero de testemunhas constava dellas, que sabendosse na cidade do Porto que Francisco de Luçena entrava para tatar da impossição de çerto tributto entendendo a gente do povo que era o mesmo que havia poucos annos se intentara, a que chamarão das massaroças, o povo e os rapazes e outra gente meuda se forão as portas do mosteiro de Sam Francisco, onde Francisco de Lucena se recolheo, gritando que o botassem fora que o havião de matar dando muitas pedradas nas portas com que arrombarão as almofadas dellas e as romperão; e porque algũas testemunhas dizião que tambem aly se acharão homens, e alguns vestidos de çeda foy continuando a devassa, e não se pode achar quem fosse mais que dizerem alguns moços e (?) hum negro, que conhecerão dous mininos hum chamado Clemente, e o outro António, hum de onze, e outro de treze annos; os quaes forão presos fazendoselhes o feito sumario; e vista a qualidade das provas, e de sua idade forão mandados soltar sendo açoutados á porta da cadea.

E que tambem constava que na revolta se achara hum Joseph Pinto filho de Francisco de Carçeres mercador rico, o qual era menor de dezasete annos, caixeiro de seu pay; e que ouvera duas testemunhas que o conhecerão, tiranto pedradas; e que tambem se lhe fizera o feito sumario, e recebendoselhe a defesa que alegou por a não provar foy condenado em seis annos de degredo para hum dos lugares de Africa, e nas custas da alçada, da qual sentença enviava a copia que vay inclusa.

E que outrossy fora mais culpado Domingos Freire filho do Cabaço o qual se absentara culpado por hũa só testemunha e estava çitado por editos para se livrar, e brevemente se poderia sentenciar.

E por pareçer a elle Gabriel Pereira que os vezinhos do mosteiro de Sam Francisco tinhão encorrido em grave culpa, vendo arambar hum mosteiro sem lhe acodir nem darem favor a justica, mandara citar a todos para darem rezão a não serem condenados na penna que parecesse justa; e comparecerão duzentos homens e se descarregarão dizendo que elles quizerão acudir, porem que o não fizerão porque o juiz logo que acodio á revolta fizera lançar bando que todos se recolhessem sob pena de caso mayor; e o mesmo fizera lançar o chanceler e corregedor do crime da Casa; do que tudo offergerão certidões authenticas, e se mandou que se não proçedesse contra elles.

E que alem disto se não pudera achar mais clareza de culpados porque o juiz de fora que foy a primeira pessoa que acodio não tratara de conhecer os que aly estavam: antes levando da espada os fez fugir a todos, do posto, ficando despejado o terreiro de Sam Francisco,

Contestação Fiscal em 1629

porque assy o acharão o conde de Penaguião, o chanceler, e corregedor do crime, e vreadores que o acompanharão; que todos acodirão tanto que tiverão noticia do caso, e aly persuadirão ao secretario Francisco de Lucena que se não saísse do convento porque tudo estava quieto: do que era prova que o conde de Penaguião tinha saído pellas ruas sem nellas achar hũa só pessoa; e comtudo se resolveo ir aquella noite ao mosteiro da Serra, ate onde o forão acompanhando, e ao outro dia se partio; e que esta era a rellação do que havia descuberto neste negoço com grande trabalho e vigilancia, e tanto que se despachasse o feito do absente se partiria daquella cidade por não ter nella mais que fazer e estava concluido o que Vossa Magestade a ella lhe mandou fazer.

E vendosse tudo nesta mesa do Desembargo do Paço pareço que visto o que o doctor Gabriel Pereira escreve, que acabada a alcada em que está se podera vir; em Lixboa o primeiro de Julho 630 [Seguem-se 4 rubricas:] P. Araujo Cabral JFSalazar. Nesta consulta votou o doctor Jeronimo Pimenta de Abreu que por ser absente a não assinou

[Na margem:] Conformome se não ha algua ordem de Sua Magestade que disponha o contrario para o que se verão logo todas e se me dara conta da forma dellas e vira juntamente esta consulta para yr a Sua Magestade. Lixboa a 3 de Julho 630 [Rubricado]

(Original)

(AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fls. 441-441v e 443).

4

1630, Junho, 22

Copia da sentença da alcada

Acordão em alçada etc.^a que vistos estes autos que pella qualidade delles se fizerão sumarios ao reo Joseph Pinto na forma da provisão do dito Senhor, devassa junta, e mais alegações que o dito reo fez em sua defeza mostrasse que vindo o secretario Francisco de Luçena do Conselho de Estado a esta cidade a certa diligencia do serviço do mesmo Senhor se levantarão os moços desta cidade, e irem em seu seguimento do dito Francisco de Luçena que se fora recolher no mosteiro de Sam Francisco desta cidade, e aly fazerem grande instancia para que o botassem fora que o havião de matar, e continuando com a mesma desordem darem grandes pedradas na porta do dito mosteiro quebrando as almofadas della, e tratando de entrar dentro ao que acodirão as justiças no mesmo tempo, o chanceler, da casa, corregedor do crime e juiz de fora: mostrasse entre a gente que aly foy vista no apto do motim ser hum delles o reo que trazia hũa pedra na mão, e ajudava aos que arombavão as portas atirando pedradas: mostrasse ser o dito reo menor de dezasete annos naquelle

Revoltas e Revoluções

tempo: o que visto, e o mais dos autos, e a qualidade das provas o que tudo não he para mayor condenação: condenão ao dito reo que com pregão em audiencia vá degradado para hum dos lugares de Africa por tempo de seis annos e mandão que feita no reo a execução e pagas as custas em que outrossy o condenão seja levado a comprir o dito degredo: Porto 22 de Junho de 1630. Pereira, Correa, Pitta Leão, Mesquita, Goes, Gaspar da Costa de Mariz [Ass.]

(Cópia)

(AGS, SP, Portugal, liv. 1 475, fl. 442)